

SEGURO

ALLIANZ EVENTOS

ÍNDICE

I. CONDIÇÕES GERAIS

1. Apresentação
2. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)
3. Glossário de Termos Técnicos
4. Objetivo do Seguro
5. Forma de Contratação
6. Âmbito Geográfico
7. Bens / Interesses Garantidos
8. Bens / Interesses Não Garantidos
9. Riscos Cobertos
10. Prejuízos Indenizáveis
11. Riscos Excluídos
12. Limites
13. Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro
14. Vigência – Início e Término do Contrato de Seguro ou de sua Alteração
15. Concorrência de Apólices
16. Modificações no Seguro
17. Documentos e Prova do Seguro
18. Pagamento de Prêmio
19. Cancelamento do Seguro
20. Liquidação e Indenização do Sinistro
21. Documentos Básicos em Caso de Sinistro
22. Perda Total
23. Franquias dedutíveis
24. Redução e Reintegração dos Limites da Apólice
25. Perda de Direitos
26. Sub-Rogação de Direitos
27. Inspeção
28. Arbitragem
29. Cessão de Direitos
30. Salvados
31. Exclusão para Atos de Terrorismo
32. Exclusão de Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos
33. Prescrição
34. Foro

II. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA AS GARANTIAS DESTA APÓLICE

1. Cancelamento, Interrupção ou Adiamento do Evento
2. Não Comparecimento
3. Objetos Cenográficos e Decoração
4. Traje de Casamento
5. Presente de Casamento
6. Equipamentos em Exposição
7. Marquises Temporárias
8. Roubo de Valores de Bilheteria
9. Roubo de Valores para Despesas de Produção
10. Condições Climáticas Adversas
11. Perda Forçada de Público
12. Equipamentos Diversos
13. Instrumentos Musicais
14. Bens de Escritórios Avançados
15. Bagagens
16. Animais
17. Cópia de Filmes
18. Foto e Vídeo
19. Guarda Roupas, Vestuário e Maquiagem
20. Fogos de Artifício

I. CONDIÇÕES GERAIS

1. Apresentação

Apresentamos as condições contratuais do seu seguro **Allianz Eventos**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas condições contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas condições contratuais.

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização; e

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. Estrutura deste contrato de seguro (apólice)

Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas: Condições Gerais; Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de condições contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

São denominadas condições gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do segurado e da seguradora, fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

São denominadas condições especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro. Normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite máximo de indenização por cobertura, franquias e/ou a participação mínima obrigatória do segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as condições especiais poderão alterar/modificar ou até cancelar disposições existentes nas condições gerais.

São denominadas condições particulares aquelas cláusulas que alteram as condições gerais e/ou especiais desta apólice de seguro projetadas para atender as peculiaridades do segurado modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

O segurado após ter escolhido as coberturas que deseja contratar deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a seguradora estabelecer, denominado limite máximo de indenização por cobertura contratada (LICC), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora para cada cobertura. Os limites máximos de indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Não obstante o limite máximo de indenização estipulado pelo segurado por cobertura, a seguradora estabelecerá neste contrato o limite máximo de garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

3. Glossário de Termos Técnicos

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos também uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das condições contratuais.

Abandono. (de evento) Incapacidade de concluir o(s) evento(s) segurado(s) uma vez já iniciado(s).

Acidente. (em seguro de Animais) Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou que torne necessário tratamento veterinário e hospitalar observando-se o disposto nos riscos cobertos.

Acidente de Causa Externa. Àquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido

Acidente Pessoal. Acontecimento imprevisto com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do Segurado.

Adereços. Acessórios cênicos de indumentária ou decoração de cenários. Objetos de cena.

Adiamento. Atraso inevitável do(s) evento(s) segurado(s), programado(s) para ser(em) realizado(s) em outro momento.

Apólice. Documento que contém as condições gerais deste contrato e as condições particulares que identificam as garantias e os riscos, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro.

Aceitação de risco. Ato de aprovação pelo segurador de proposta efetuada pelo segurado para cobertura de seguro de determinados riscos e que servirá de base para a emissão da apólice.

Arbitragem. É a eleição pelas partes (segurado e seguradora) de uma ou mais pessoas capacitadas, mediante compromisso para dirimir, como mediador, demandas judiciais ou extrajudiciais

Aviso de sinistro. É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado deverá encaminhar à seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

Beneficiário. Pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização, ou de parte dela, devida pelo contrato de seguro.

Bens de Escritório. Bens próprios ou de terceiros, como mobiliário (sofás, cortinas, tapetes, mesas, cadeiras), equipamentos e suprimentos de escritório (computadores, aparelhos de telefone e interfone, câmeras de vigilância, cartuchos de tintas, televisores, monitores, máquinas de fax, copiadoras, scanners), aparelhos e utensílios eletrodomésticos (geladeira, fogão, liquidificador, cafeteira, torradeira, bebedouros, condicionadores de ar, louças e painéis) que fazem parte do escritório.

Cancelamento. (de seguro) Dissolução antecipada do contrato de seguro.

Cancelamento. (de evento) Incapacidade de realizar o(s) evento(s) segurado(s) antes de seu início.

Cenário. Conjunto dos diversos materiais e efeitos cênicos (telões, bambolinas, bastidores, móveis, adereços, efeitos luminosos, projeções, etc.) que serve para criar a realidade visual ou a atmosfera dos espaços onde decorre a ação dramática, cena, dispositivo cênico.

Cláusula de Rateio. Estipula que, sempre que o Limite Máximo de Indenização for menor do que o Valor em Risco, o segurado será considerado segurador da diferença e em caso de Sinistro, aplicar-se-á o Rateio percentual entre eles, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado e estipulado na apólice.

No Seguro a Risco Relativo a Cláusula de Rateio será aplicada se, no momento do Sinistro, a relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado (LMI/VRA) for diferente da definida na apólice, Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado (LMI/VRD), quando o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente na mesma proporção da diferença.

Cláusula Particular. Disposição introduzida na apólice com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da cobertura enfocados de forma particular.

Condições Climáticas Adversas. Precipitações sob forma de gotas d'água, de neve ou de granizo, ou qualquer outro tipo de intempérie com duração e impacto suficientes para pôr em risco a vida das pessoas participantes do Evento

Condições Especiais. São disposições, em forma de cláusulas, anexadas à apólice que modificam as condições gerais, ampliando ou restringindo as suas disposições.

Condições Gerais. São as disposições, em forma de cláusulas, que têm aplicação geral, aos riscos da mesma natureza.

Combustão Espontânea. É a combustão que não tem como desencadeador um agente externo devendo-se, exclusivamente, às propriedades do próprio agente e das condições em que é armazenada.

Concorrência de Apólices. Ocorre quando, para o mesmo objeto e contra os mesmos riscos, existem duas ou mais apólices, podendo o valor segurado cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. Na medida em que, legalmente, não se pode segurar uma coisa por mais do que ela valha, em caso de sinistro, cada apólice responderá por sua responsabilidade proporcionalmente conforme disposições de cláusula específica para tal fim.

Corretor. Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na superintendência de seguros privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os segurados e as seguradoras. A indicação do corretor de seguros é de responsabilidade do segurado.

Custo de Produção. Todos os custos imputáveis à realização do Evento, conforme definido em Valor em Risco nestas Condições Gerais.

Dano Corporal. Toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Material. É toda a alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico.

Dano Moral. Todo dano que traz, como consequência, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, o respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida.

Despesas Adicionais. (em evento) Quaisquer despesas extraordinárias necessariamente incorridas pelo segurado no caso de adiamento ou interrupção de um evento, ou os custos adicionais necessariamente incorridos para reduzir ou prevenir o cancelamento, a interrupção ou adiamento. Despesas adicionais não incluem perda de ganhos ou de lucro.

Despesas Líquidas Apuradas. (em evento) Resultado da soma de todos os custos e encargos incorridos pelo Segurado na organização, realização e prestação de serviços para o(s) evento(s) segurado(s), inclusive o custo de publicidade, menos a receita bruta recebida ou a receber e menos quaisquer economias que o segurado possa efetuar para diminuir tais perdas em caso de cancelamento, interrupção ou adiamento do evento, ou, ainda, no caso de não comparecimento da pessoa designada na apólice.

Equipamentos Diversos. Aparelhos relativos à filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção (incluindo a iluminação), as lâmpadas, os geradores, os aparelhos de efeitos mecânicos, os computadores, os veículos de aparelhagem, os estúdios móveis e/ou todos os equipamentos e acessórios equivalentes utilizados para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s). Igualmente as peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos.

Escritórios de Apoio ou Escritórios Avançados. Locais construídos, ou alugados, e ocupados temporariamente para a execução das tarefas ligadas à produção do(s) Evento(s) Segurado(s). Não é considerado escritório de apoio ou escritório avançado o escritório permanente do Segurado.

Estrutura Temporária. Marquises temporárias, galpões de vinilona, coberturas diversas, tendas, lonas de circo, lonas de vinil, pavilhões em estrutura de alumínio, barracas, toldos, arquibancadas temporárias, coberturas em policarbonato, coberturas infláveis e estruturas metálicas temporárias montadas especialmente para a realização do Evento Segurado e que serão desmontadas ao término do mesmo.

Estipulante. Pessoa ou entidade jurídica que contrata o seguro em nome do segurado. O seguro contratado individualmente não necessita de estipulante.

Evento. (em seguro) Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice.

Evento. (em seguro de eventos) Acontecimento, apresentação ou ato descrito nas especificações da apólice com características específicas e tendo como finalidade principal propiciar encontro de pessoas. Desta forma, são definidos como Eventos: palestras, cursos, feiras, exposições de arte, shows musicais, roadshows (apresentações itinerantes), convenções de vendas e congressos, batizados, comemorações de aniversários, noivados, casamentos, confraternizações de final de ano, cafés da manhã, almoços, jantares - como os de marketing e de premiação -, *cocktail*, competições desportivas esporádicas ou periódicas – como jogos, campeonatos, torneios, olimpíadas e rodeios.

Fermentação. É uma reação de compostos orgânicos, catalisada por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos e suficiente, sob certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

Figurino. Vestimenta utilizada pelos atores para caracterização de seus personagens, ou seja, é o traje de cena.

Força Maior. Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia Dedutível. É uma participação compulsória do segurado (pré-fixada) nos prejuízos originados de um sinistro, obrigando-se a seguradora a indenizar, tão somente, os prejuízos que excedam ao valor da franquia, o qual sempre será deduzido da indenização total.

Furto Qualificado. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatado por inquérito policial.

Garantia. É a designação genérica utilizada para designar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador, também empregados como sinônimo de cobertura

Greve. Ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Interrupção. (de evento) Paralisação temporária do(s) evento(s) segurado(s), seguida pela reabertura.

Liquidação de Sinistros. Pagamento da indenização propriamente dita, devida ao segurado após a apuração dos prejuízos e a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.

Local(is). (de evento). Lugar(es), expressamente especificado(s) na apólice, em que o(s) evento(s) segurado(s) será(ão) realizado(s).

Lockout (Greve Patronal). Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes.

Lucro. (em evento, quando segurado) Valor em que a Receita Bruta excede as Despesas.

Material de Foto e Vídeo. Películas virgens ou expostas, fitas e faixas de áudio e audiovisuais, fitas de vídeo, *carriers* digitais, matrizes, cópias de trabalho interpositivas, positivas, cortes, impressões em grão fino, transparência coloridas, acetatos, células, trabalhos de arte, desenhos e software com o material de apoio para a criação de efeitos especiais por computador.

Meios Razoáveis. Todas as providências que o segurado possa adotar durante ou após a ocorrência de sinistro coberto pela apólice, no sentido de minimizar o prejuízo sem contudo expor em perigo a integridade física das pessoas presentes no local.

Membros Imediatos da Família da Pessoa Segurada. Pai, Mãe, Cônjuge, Irmãos, Filhos, Companheiro e Companheira.

Organizador. (de evento) Qualquer pessoa ou empresa que realiza ou que realizaria qualquer função essencial necessária para o cumprimento bem sucedido do(s) evento(s) segurado(s).

Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos e Franquia. Valor pelo qual o segurado é responsável em um determinado sinistro.

Pessoa Designada. É a pessoa ou grupo de pessoas contratada(s) para o evento e especificada(s) na apólice.

Portadores. Pessoas às quais são confiados valores, entendendo-se como tais, os empregados do Segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

Não serão considerados Portadores os menores de 18 anos.

Prejuízo. Em seguro é qualquer dano, ou perda, que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de bens materiais.

Prêmio. É a importância paga pelo segurado, ou quem suas vezes fizer, à seguradora para que ela possa assumir os riscos do seguro contratado, sujeito aos termos e limitações da apólice.

Prescrição. É a perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de interesse.

Proposta de seguro. Instrumento que representa a vontade do segurado de transferir os riscos para a seguradora. Pode ser preenchida pelo próprio segurado, pelo seu representante legal ou pelo corretor de seguros.

Receita Bruta (de evento) – todos os valores recebidos ou a receber pelo Segurado, de qualquer origem proveniente do(s) evento(s) segurado(s), caso o Sinistro não ocorra.

Regulação de sinistros. Primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos realmente sofridos pelo segurado, se o risco estiver previsto e coberto no contrato de seguro. Trata-se de procedimento que visa a estabelecer a causa do sinistro, verificar se ele tem enquadramento ou não na cobertura da apólice e determinar o valor do prejuízo a ser indenizado.

Reintegração. Recomposição do limite máximo de garantia de uma cobertura, nas mesmas proporções em que foi reduzida em função de indenização paga.

Risco. Fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes de um seguro, cuja indenização é garantida pela seguradora.

Roubo. Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados. São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado. Pessoa física ou jurídica em nome da qual o seguro está sendo contratado.

Seguradora. Pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

Seguro a Risco Absoluto. Forma de contratação de Seguro em que a seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, pelos prejuízos que excedam à Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se houver, até os Limites Máximos de Indenização contratados, respeitado o Limite Máximo de Garantia estipulado na apólice. Na contratação a Risco Absoluto não se aplica, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.

Seguro a Primeiro Risco Relativo. Forma de contratação de Seguro em que o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do custo total da produção (Valor em Risco Declarado – VRA, conforme definido nestas Condições Gerais), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI / VRD for inferior a 1 (um).

Na hipótese de ocorrência de um Sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o custo total real da produção (Valor em Risco Apurado - VRA, conforme definido nestas Condições Gerais) no momento do Sinistro e, caso a relação entre o LMI / VRA seja diferente da definida na apólice (LMI / VRD), o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente na mesma proporção da diferença, conforme Cláusula de Rateio definida nestas Condições Gerais.

Sinistro. Evento futuro, independente da vontade do segurado, de natureza súbita e imprevista, amparado por esta apólice e cuja ocorrência cause prejuízos pecuniários ao segurado.

Sub-rogação. Transferência, para a seguradora, dos direitos e ações do segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

Tabela de Prazo Curto. É uma tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

Terceiros. São as vítimas de qualquer acidente de responsabilidade do segurado.

Terrorismo. Ato praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou em conexão com, qualquer organização ou governo (*de jure* ou *de facto*) motivados por propósitos políticos, ideológicos ou similares e envolva um ato violento, uso ilegal de força ou um ato ilegal perigoso à vida humana, à propriedade ou à infra-estrutura tangível ou intangível, ou uma ameaça, com intuito de:

- a) intimidar ou coagir uma população ou
- b) romper qualquer segmento da economia de um Governo, Estado ou País ou
- c) arruinar, influenciar ou afetar a conduta de qualquer Governo *de jure* ou *de facto* pela intimidação ou coerção, ou
- d) afetar a conduta do Governo pela destruição em massa, assassinatos, seqüestros com ou sem reféns.

Transferência. (de evento) Remoção inevitável do(s) evento(s) segurado(s) para um outro Local.

Tumulto. Ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor Atual. É o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

Valor de Novo. É o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco – VR. (em evento) – É o custo total da produção do(s) evento(s). O Valor em Risco declarado pelo segurado deve conter todos os custos imputáveis à produção do evento segurado, tais como: salários, coordenação, custos de preparação, de produção e de desmontagem comprometidos para levar a efeito o evento, despesas gerais, faturas de soldo, *catering*, animações, sonorização, viagens, aluguel de espaços, de atividades, etc., incluindo as despesas de comunicação (campanhas de imprensa, convites...).

Para fins de determinação do Valor em Risco, excluem-se dos custos da produção aqueles relativos aos itens abaixo relacionados, podendo no entanto ser incluídos mediante solicitação expressa do Segurado e concordância expressa da Seguradora manifestada na especificação na apólice:

- a) direitos subjacentes, *royalties*, música, som e cenário.
- b) direitos televisivos

- c) despesas de concepções, cenários, etc.
- d) despesas com a compra de equipamentos, objeto de cena e figurinos próprios.
- e) juros pagos por empréstimos e prêmios pago para as apólices de seguro.

VRA - Valor em Risco Apurado. É o real / efetivo custo total de produção, apurado após o Sinistro.

VRD - Valor em Risco Declarado. É o Valor em Risco, conforme definido nestas Condições Gerais, estipulado pelo segurado nas especificações da apólice.

Valores. Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente nominativos ao Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Vício Intrínseco. É o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício Próprio. Diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

Vigência do Seguro. Período de validade da cobertura da apólice.

I. CONDIÇÕES GERAIS

OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da apólice, na forma prevista nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, expressa e obrigatoriamente convencionadas neste seguro, e da(s) Cláusula(s) Particular(es) estabelecida(s) pela seguradora, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência direta da ocorrência dos Riscos previstos e cobertos nas referidas Condições Especiais e/ou Particulares, observados os Limites Máximos de Indenização fixados para cada cobertura da apólice e o Limite Máximo de Garantia estabelecido para a apólice, expressamente fixado pelo Segurado.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas de Cancelamento e Não Comparecimento, serão contratadas a Primeiro Risco Relativo, conforme definido nestas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos.

As demais coberturas serão contratadas sempre a Risco Absoluto, conforme definido nestas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos

ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se a danos ocorridos e reclamados exclusivamente no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das coberturas ou Particulares da apólice.

As disposições deste contrato de seguro não se aplicam, em nenhuma hipótese, a danos ocorridos e reclamados em países em guerra ou listados a seguir: Albânia, Argélia, Angola, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bangladesh, Benim, Bolívia, Botswana, Burundi, Camarões, Colômbia, Congo, Costa de Marfim, Djibouti, El Salvador, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Geórgia, Gana, Guam, Honduras, Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Quirguistão, Kuwait, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Macau, Malavi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Niger, Nigéria, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Papuásia-Nova Guiné, Paraguai, Peru, República Centro-Africana, Coreia do Norte, Romênia, Rússia, Ruanda, Sierra Leoa.

BENS / INTERESSES GARANTIDOS

Os bens / interesses garantidos pelo presente seguro são aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais da apólice.

BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

Observadas as demais disposições contidas nas Condições Especiais da apólice, não estão garantidos os bens / interesses que:

- a) Não possuam comprovação de posse e/ou existência anterior ao início da vigência do seguro;
- b) Sejam objeto de contrabando e/ou comércio ilegal.

RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais desta apólice.

PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Correrão por conta da seguradora, obedecidos os limites, condições e termos previstos nas Condições Especiais da apólice, além dos prejuízos diretamente resultantes dos Riscos Cobertos, os prejuízos conseqüentes de:

- a) despesas de tentativa de salvamento e de remoção de entulho comprovadamente efetuadas pelo Segurado após a ocorrência de um Sinistro coberto pela apólice;
- b) danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

RISCOS EXCLUÍDOS

Esta apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:

- a) **Vício intrínseco declarado ou não pelo Segurado, defeito latente, erro de projeto, má qualidade ou mau acondicionamento dos bens/interesses garantidos;**
- b) **Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;**
- c) **Atos de sabotagem, hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;**
- d) **Atos terroristas, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- e) **Dano, responsabilidade ou despesa resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- f) **Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou dano conseqüente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;**
- g) **Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de**

computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do Risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

- h) Perdas ou danos emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, lucros esperados, interrupção de negócios, demoras e perda de mercado, perda de ponto e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de Riscos cobertos, salvo estipulado em contrário nas condições especiais ou nas coberturas particulares da apólice;
- i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- j) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, fadiga, corrosão, incrustação, cavitação, ferrugem, mofo;
- k) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo:
 - i. Se o Segurado for pessoa física: atos praticados pelo Segurado, beneficiário representante legal, de um ou de outro, ou, ainda, por empregados ou prepostos do Segurado ou por pessoas a eles assemelhadas;
 - ii. Se o Segurado for pessoa jurídica: atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários ou seus respectivos representantes.
- l) Danos causados por poluição, contaminação ou vazamento;
- m) Danos causados pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça ou vibrações;
- n) Fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- o) Ação de qualquer inseto ou roedor;
- p) Perdas conseqüentes de gripe aviária e de SARS – Síndrome Respiratória Aguda Grave.

LIMITES

Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 a seguir, não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante nas condições da apólice:

Cláusula 10ª - Limite Máximo da Garantia - LMG

10.1 O Limite Máximo da Garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

10.1.2 Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada - LICC

O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um Sinistro ou série de Sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

10.1.2.1 Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma cobertura para outra.

10.1.2.2 Nas coberturas a Risco Total ou a Risco Relativo, o Limite Máximo de Indenização deve tomar por base todos os custos relativos à realização do Evento Segurado.

CLÁUSULA 11ª – ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

11.1 Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado ou o Estipulante deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer a Seguradora as seguintes informações cadastrais:

11.1.1 Se pessoa física:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

11.1.2 Se pessoa jurídica:

- a) denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

11.2 O prazo da seguradora para analisar o Risco e decidir sobre a aceitação da Proposta de Seguro, preenchida e assinada pelo Proponente ou seu representante legal, recebida sob protocolo ou através de meio eletrônico, para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do Risco, é de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento.

11.3 Na Proposta de Seguro deverão ser prestadas, pelo Proponente ou seu representante legal, todas as informações que permitirão à seguradora avaliar as condições para aceitação ou recusa do Risco, sendo que a existência de omissões ou de declarações inverídicas determinará a nulidade do contrato, conforme o disposto no artigo 766 do Código Civil Brasileiro.

11.4 No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo de 15 (quinze) dias previsto em 11.2 será suspenso, se a seguradora verificar que as informações contidas na Proposta de Seguro são insuficientes para a tomada de decisão, podendo ela solicitar ao

Proponente a apresentação de novos documentos. Esta solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a seguradora indique os fundamentos para tal pedido. A contagem do prazo de 15 (quinze) dias reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos na seguradora. No caso de pessoa física, a solicitação de documentos complementares para análise do risco poderá ser feita apenas uma única vez.

- 11.5** Nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo previsto em 11.2 também será suspenso.
- 11.6** Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na alínea 11.2, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 11.7** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 11.8** No caso de recusa da Proposta de Seguro em que já tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, do valor pago será deduzido o prêmio correspondente ao período em que prevaleceu a cobertura na base “pro rata temporis”, e a diferença restituída ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos após a formalização da recusa.
- 11.9** Caso o prazo de 10 (dez) dias seja ultrapassado, o prêmio a que se refere o item 11.8 será atualizado monetariamente desde a data do seu recebimento pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio.
- 11.10** Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 11.9, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 11.11** Além da atualização monetária prevista no item 11.9, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo fixado para a devolução do prêmio sobre o valor a ser restituído ao Segurado.
- 11.12** A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.
- 11.13** A apólice será considerada automaticamente renovada pela seguradora caso não haja expressa desistência do Segurado ou da seguradora até 30 (trinta) dias do seu vencimento.
- 11.14** A renovação automática, prevista em 11.13, só poderá ser feita uma única vez, sendo que as contratações posteriores deverão ser feitas de forma expressa.

CLÁUSULA 12ª – VIGÊNCIA – INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

- 12.1** A apólice terá seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das respectivas datas indicadas na apólice.
- 12.2** Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela seguradora.
- 12.3** Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA 13ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 13.1** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 13.2** O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, se contratada, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 13.3** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 13.4** A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 13.5** Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- I. A indenização individual de cada cobertura será calculada como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;
 - II. A indenização individual ajustada de cada cobertura, será calculada na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
 - b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
 - III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

- IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 13.6** A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da quota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 13.7** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 14ª – MODIFICAÇÕES NO SEGURO

- 14.1** O presente seguro somente poderá sofrer modificações mediante solicitação do Segurado, por escrito, devendo dela constar a justificativa que motivou o pedido de modificação, observado o disposto na Cláusula 11ª - Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro destas Condições Gerais.
- 14.2** A seguradora deverá manifestar-se sobre a solicitação acima no prazo de 15 dias contados da data do recebimento, sendo que a falta de sua manifestação em tal prazo significará sua aceitação tácita de tal modificação.
- 14.3** Caso a seguradora não concorde com a modificação solicitada pelo Segurado, deverá, dentro do prazo acima, apresentar por escrito ao Segurado as justificativas de sua recusa.

CLÁUSULA 15ª – DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

- 15.1** São documentos do presente seguro: a proposta e a apólice com estas Condições Gerais, as respectivas Condições Especiais, Cláusula(s) Particular(es) onde couber, e anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito com a concordância de ambas as partes contratantes.
- 15.2** Não é permitida a presunção de que a seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, do questionário, da apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

CLÁUSULA 16ª – PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 16.1** O pagamento do prêmio à vista, ou da primeira parcela nos casos de fracionamento, será efetuado obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da apólice, através de rede bancária, por meio de documento emitido pela seguradora, ou através de débito em conta corrente do Segurado.
- 16.2** A seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 16.1 diretamente ao Segurado, seu representante legal ou, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.
- 16.3** O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.
- 16.4** Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

- 16.5** Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 16.6** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 16.7** O não pagamento do prêmio à vista, nos seguros em parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmios fracionados, na respectiva data limite, implicará o cancelamento automático do seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 16.8** No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base **no mínimo** a Tabela de Prazo Curto abaixo (não caberá para seguro pago mensalmente), sendo tal procedimento expressamente comunicado ao Segurado ou seu representante legal:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

Para percentuais não previstos nesta tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente **superior**.

- 16.9** A seguradora comunicará, por escrito, ao Segurado ou seu representante legal, o novo prazo de vigência ajustado, conforme previsto no item 16.8.
- 16.10** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido nesta cláusula, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.
- 16.11** Findo o novo prazo de vigência da cobertura, calculado como previsto em 16.8, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, nos casos em que a aplicação do disposto no referido subitem não resultar em alteração do prazo de vigência, operará de pleno direito o cancelamento do seguro.

CLÁUSULA 17ª – CANCELAMENTO DO SEGURO

- 17.1** Excetuada a hipótese de cancelamento prevista nos itens 16.7 e 16.11 da Cláusula 16ª – Pagamento de Prêmio, cujo estabelecimento decorre de dispositivo legal, o presente seguro somente poderá ser cancelado com concordância recíproca, por escrito, entre Segurado e seguradora, sendo que:

- a) Na hipótese de cancelamento a pedido da seguradora – a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido até a data do efetivo cancelamento;
- b) Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado – a seguradora reterá até a data do recebimento da solicitação, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 16.8 - Pagamento de Prêmio.
 - b1) Para os prazos não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.2 Os valores a serem devolvidos ao Segurado serão corrigidos pelo índice previsto no item 11.8 da Cláusula 11ª - Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro, destas Condições, a partir dos prazos previstos em 17.1.a ou 17.1.b acima.

CLÁUSULA 18ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 18.1** O Segurado comunicará o Sinistro à seguradora, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens / interesses e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos básicos solicitados pela seguradora, conforme Cláusula 19ª - Documentos Básicos em Caso de Sinistro.
- 18.2** O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos.
- 18.3** Os critérios para a determinação dos valores dos prejuízos indenizáveis serão especificados nas Condições Especiais da apólice, face às características da cobertura e forma de contratação nelas estabelecidas.
- 18.4** Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições da apólice, serão deduzidas, quando aplicáveis, a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado, assim como o valor de eventuais Salvados que permanecerem em poder do Segurado.
- 18.5** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela seguradora.
- 18.6** Os atos ou providências que a seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 18.7** A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver cumprido todas as obrigações previstas na Cláusula 19ª - Documentos Básicos em Caso de Sinistro.
- 18.8** O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 18.7 será suspenso quando a seguradora verificar que a documentação mencionada na Cláusula 19ª - Documentos Básicos em Caso de Sinistro é insuficiente para a regulação do Sinistro, podendo ela solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na seguradora.
- 18.9** Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulação do Sinistro, após a entrega de toda documentação e informações solicitadas, conforme Cláusula 19ª - Documentos Básicos em Caso de Sinistro, a indenização será atualizada monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da comunicação do Sinistro e a data do efetivo pagamento.

- 18.10** A atualização de que trata o item 18.9 será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de comunicação do Sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do Sinistro.
- 18.11** Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 18.9, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 18.12** Além do previsto no item 18.9, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo de 30 dias para regulação até a data do efetivo pagamento.
- 18.13** A seguradora, ao invés de indenizar o Segurado mediante o pagamento em dinheiro, poderá fazê-lo por meio de reposição dos bens destruídos ou danificados. Nesse caso, ter-se-ão por validamente cumpridas pela seguradora as suas obrigações com o restabelecimento do estado do bem garantido como se apresentava ou existia imediatamente antes do Sinistro. Para os efeitos da reposição, o Segurado é obrigado a fornecer à seguradora planta, debuxos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários àquele fim.

CLÁUSULA 19ª – DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

- 19.1** Em caso de Sinistro, o Segurado disponibilizará todos os documentos básicos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação do(s) Sinistro(s) ou a outro fato relacionado com este seguro:
- a) Comunicação por escrito contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do Sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
 - b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;
 - c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
 - d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
 - e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos;
 - f) Comprovante de vendas de ingressos;
 - g) Recibos e Notas Fiscais de compra ou comprovantes de depósitos de pagamentos realizados.
 - h) Fotografias do Incidente;
 - i) cópia dos contratos relacionados com todas as despesas e receitas do evento com: fornecedores, prestadores de serviços, artistas, palestrantes, expositores, patrocinadores, participantes, publicidade;
 - j) Orçamento da produção do Evento Segurado;
 - k) Registro de Ocorrência Policial;
 - l) Certidão do Corpo de Bombeiros;
 - m) Cópia de Inquérito Policial;
 - n) Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando condições climáticas diversas.

- 19.2 Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a liquidação do sinistro.
- 19.3 O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada no item 11.1 da Cláusula 11ª - Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro destas Condições Gerais, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 20ª – PERDA TOTAL

- 20.1** Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:
- a) O bem/objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características principais/elementares do bem/objeto segurado; ou
 - c) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem/objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do Valor Atual, conforme definido nestas Condições Gerais - Cláusula 31ª, de reposição do bem/objeto danificado.

CLÁUSULA 21ª – FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

- 21.1** As Franquias Dedutíveis, quando existirem, serão estabelecidas nas Condições Especiais da apólice e serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada Sinistro.
- 21.2** Para sinistros que atinjam mais de uma cobertura, a maior franquia entre as coberturas atingidas será a uma única aplicável.

CLÁUSULA 22ª – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

- 22.1** Durante o prazo de vigência deste seguro, os limites previstos nas Condições Especiais e/ou Cláusulas Particulares serão sempre e automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do Sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.
- 22.2** Em caso de Sinistro, a reintegração dos limites, conforme o item 21.1 acima, poderá ser efetuada a pedido do Segurado, e terá validade caso a seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do pedido pela seguradora. A ausência de manifestação da seguradora nesse prazo implicará sua aceitação tácita. Em qualquer caso, serão observadas as seguintes situações quanto ao início do período reintegrado:
- a) a partir da data da ocorrência do Sinistro - desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do Sinistro;
 - b) a partir da anuência formal da seguradora - quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do Sinistro.

Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência do seguro e o prêmio cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 23ª – PERDA DE DIREITOS

- 23.1** Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.
- 23.2** Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a seguradora poderá:
- 23.2.1** Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:
- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- 23.2.2** Na hipótese de ocorrência do Sinistro sem indenização integral:
- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- 23.2.3** Na hipótese de ocorrência do Sinistro com indenização integral:
- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 23.3** O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o Risco objeto do contrato.
- 23.4** O Segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se for provado que silenciou de má-fé.
- 23.5** Recebido o aviso de agravação do Risco, sem culpa do Segurado, a seguradora poderá:
- a) num prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, rescindir o contrato dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, e a diferença do prêmio será restituída pela seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
 - b) propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.
- 23.6** O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso à seguradora da ocorrência de todo e qualquer Sinistro tão logo tome conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.
- 23.7** O Segurado perderá todo e qualquer direito com relação a este seguro:

- a) caso haja fraude ou tentativa de fraude simulando um Sinistro ou agravando as consequências de um Sinistro para obter indenização;
- b) caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida.

CLÁUSULA 24ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 24.1** A seguradora, uma vez paga a indenização de Sinistro, fica sub-rogada até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 24.2** O Segurado não poderá prejudicar este direito da seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia concordância da seguradora.

CLÁUSULA 25ª – INSPEÇÃO

- 25.1** A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção de objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O Segurado deve facilitar a seguradora, ou a quem por ela for comprovadamente indicado, a execução de tais medidas, proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA 26ª – ARBITRAGEM

- 26.1** Mediante livre escolha do Segurado, poderá ser incluída na apólice a Cláusula Particular de Arbitragem, sem cobrança de qualquer prêmio adicional. Ao concordar com a aplicação desta Cláusula o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário. Esta Cláusula é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 27ª – CESSÃO DE DIREITOS

- 27.1** Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos contra os seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra(s) pessoa(s).

CLÁUSULA 28ª – SALVADOS

- 28.1** Ocorrido o Sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 28.2** A seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 29ª – EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

- 29.1** Não obstante o que em contrário possa dispor, as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por

ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA 30ª – EXCLUSÃO DE INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

- 30.1** Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originada de, ou consistir em:
- a) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
 - b) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.
- 30.2** Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardware (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados) firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.
- 30.3** A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA 31ª – PRESCRIÇÃO

- 31.1** A prescrição ou sua interrupção será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 32ª – FORO

- 32.1** É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este contrato de seguro o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor.

II - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA AS GARANTIAS DESTA APÓLICE

CANCELAMENTO, INTERRUPÇÃO OU ADIAMENTO DO EVENTO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer após o cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte, do(s) Evento(s) Segurado(s) estipulados na apólice, decorrente de qualquer causa que esteja fora do controle do Segurado e/ou Organizador, quando conseqüentes, diretamente, dos riscos cobertos, sujeito aos termos, limites e demais condições da apólice.
- 1.2.** Estão também amparados por esta cobertura, sem qualquer limitação, os prejuízos indenizáveis decorrentes das seguintes circunstâncias:
- a) Indisponibilidade do(s) local(is) exigido(s) para realização do(s) Evento(s) Segurado(s) devido a incêndio, raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres, desmoronamento, terremoto e/ou tremores de terra e blecaute elétrico.
 - b) Atraso na devolução do local alugado para realizar o evento segurado em conseqüência direta e exclusivamente de riscos cobertos ocorrido durante a vigência do seguro.
 - c) Atraso ou não entrega do material indispensável à realização do(s) Evento(s) Segurado(s), desde que tenham sido tomadas todas as disposições para que o material a encaminhar estivesse presente no local do Evento pelo menos 24 horas antes do início do Evento.
 - d) Destruição de propriedades e/ou equipamentos utilizados, ou a serem utilizados, pelo Segurado para realização do(s) Evento(s) Segurado(s).
- 1.3.** Exclusivamente para Evento(s) que se desenvolva(m) em ambiente fechado e em local permanente, estão cobertas as perdas em virtude de condições climáticas adversas, conforme definido nas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos.
- 1.4.** Modificando o disposto na Cláusula 9ª – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que estão amparados por esta cobertura, sem qualquer limitação, os prejuízos que o segurado venha a sofrer decorrentes das circunstâncias abaixo relacionadas:
- a) Ato de terrorismo, conforme definido nas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos, e segurado por esta apólice, que ocorra dentro de um raio de 10 km onde o evento está sendo realizado;
 - b) Alerta de autoridades governamentais quanto à segurança do Evento devido a uma ameaça terrorista generalizada ou específica;
 - c) Epidemia de doença contagiosa, exceto as perdas conseqüentes de gripe aviária e de SARS – Síndrome Respiratória Aguda Grave; que continuam excluídas deste seguro.

- d) Greve ou suspensão de trabalho, desde que a greve ou a suspensão de trabalho não tenha sido provocada por funcionários do Segurado, prestadores de serviço contratados pelo Segurado, artistas ou grupo de artistas programados para o evento;
- e) Luto nacional decretado em decorrência de morte acidental no país onde está sendo realizado o evento ou no país de residência da pessoa(s) designada segurada na cobertura de não comparecimento.

CLÁUSULA 2ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1 A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Garantia da apólice, mas sem excedê-lo, conforme mencionado nas especificações desta apólice, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer após o cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte, do(s) Evento(s) estipulado(s) com relação a:

- a) Despesas líquidas apuradas, conforme consta nas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos.
- b) Despesas adicionais, conforme consta nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos.
- c) Lucro estimado, conforme consta nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, quando estipulado nas especificações da apólice.

2.2 No caso de cancelamento parcial em eventos com múltiplas diárias, as despesas fixas que não estejam alocadas há um dia específico, serão indenizadas proporcionalmente à receita correspondente ao dia cancelado.

CLÁUSULA 3ª – PERÍODOS DE COBERTURA

3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- 4.1.1** Circunstâncias que existiam antes do início da apólice e que ameaçavam resultar em um Sinistro coberto, se o segurado soubesse ou devesse ter ciência dessa circunstância e deixou de comunicá-la à Seguradora por escrito antes do início do seguro.
- 4.1.2** Greve, boicote ou ação similar por parte dos funcionários, prestadores de serviço, artistas ou grupo de artistas programados para o evento.
- 4.1.3** Não comparecimento de artistas, membros, oficiais, oradores, equipes, organizadores, performistas, grupos de apresentação, expositores ou convidados.
- 4.1.4** Falta de cuidado, diligência ou comportamento prudente do Segurado que resulte em aumento de risco e/ou a probabilidade de um Sinistro.
- 4.1.5** Qualquer divergência ou violação contratual.
- 4.1.6** Alterações ou modificações do(s) Evento(s) Segurado(s) sem a prévia aprovação da Seguradora.

- 4.1.7 Condições adversas de tempo e clima em Eventos ao ar livre, totalmente ou parcialmente, ou realizados em estrutura(s) temporária(s), conforme definido nas Condições Gerais – Cláusula 31ª.
- 4.1.8 Quaisquer perdas ocorridas em eventos realizados em Estruturas Temporárias e semelhantes, salvo se estipulado contrário na especificação da apólice.
- 4.1.9 Quaisquer perdas decorrentes de obras ou trabalhos realizados por construtoras ou outras contratadas que tornem o local ou suas instalações inutilizáveis ou inadequadas, no todo ou em parte, para a realização do evento segurado, a menos que tais obras ou trabalhos sejam desconhecidos pelo Segurado por ocasião da contratação deste Seguro.
- 4.1.10 Quaisquer despesas não declaradas ou não aprovadas pelas seguradoras.
- 4.1.11 Insucesso de bilheteria devido a qualquer redução na presença de público que não seja especificamente atribuível ao cancelamento, abandono, adiamento, interrupção ou transferência.
- 4.1.12 Quaisquer perdas resultantes do descumprimento da legislação em vigor ou qualquer lei, mandato, tribunal ou órgão regulador de qualquer que seja a jurisdição.
- 4.1.13 Quaisquer perdas resultantes de imprudência no planejamento necessário para a realização bem sucedida do(s) Evento(s) Segurado(s), principalmente no que se refere à observância, de uma maneira prudente e apropriada, de prazos adequados para as viagens, serviços de instalação e treinamento.
- 4.1.14 Quaisquer perdas relacionadas com a falta de registros formais (contratos), necessários entre o Segurado e seus fornecedores e prestadores de serviço, bem como da não observância, nestes contratos, de toda a base legal aplicável, em especial licenças, permissões, vistos, direito autoral e patentes que devem ser obtidos de modo oportuno e válido para o período do(s) Evento(s) Segurado(s).
- 4.1.15 Qualquer fraude, violação ou ocultação de informação pelo Segurado.
- 4.1.16 Vazamento, poluição ou contaminação, a menos que seja descoberta durante a vigência deste Seguro e seja resultante de um Risco coberto.
- 4.1.17 Luto nacional que não seja consequência de acidente.
- 4.1.18 Greve anunciada antes da contratação do Seguro.
- 4.1.19 Qualquer conflito social no qual o Segurado seja implicado.
- 4.1.20 As perdas Financeiras devido às causas abaixo relacionadas:
 - a) saída, insuficiência ou falta de verba, qualquer que seja causa;
 - b) fracasso financeiro de qualquer empreendimento;
 - c) falta de receitas;
 - d) vendas ou lucros inadequados de qualquer empreendimento;
 - e) variações na taxa de câmbio ou na taxa de juros;
 - f) instabilidade de qualquer moeda;
 - g) inadimplência financeira, insolvência ou falta de pagamento de qualquer pessoa física ou jurídica;
 - h) falta de suporte financeiro ou atraso de investimento, ou retirada de suporte financeiro por qualquer parte;
 - i) presença inadequada, interesse inadequado e insuficiente antes da data e hora programadas para qualquer Evento Segurado.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1 Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado a:

- 5.1.1** Garantir que todas as providências legais para a produção do(s) Evento(s) foram adotadas e foram obtidas todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias para a realização do evento.
- 5.1.2** Garantir que todos os contratos com as pessoas físicas e jurídicas programadas para atuar e/ou fornecer bens e serviços necessários para a realização do evento programado foram plenamente formalizados, ratificados e assinados.
- 5.1.3** Planejar e observar, de maneira prudente e apropriada, os prazos adequados ao cronograma do(s) Evento(s), principalmente no que se refere às viagens, aos serviços de instalação e ao treinamento.
- 5.1.4** Garantir que o evento não viola a legislação em vigor. O descumprimento desta condição tornará a cobertura nula e sem efeito.
- 5.1.5** Reorganizar o(s) Evento(s) cancelado(s) ou abandonado(s) para uma outra data e/ou local, a fim de evitar ou reduzir um Sinistro amparado por esta cobertura.
- 5.1.6** Garantir que todas as informações contidas na Proposta e ou Questionário, que fazem parte integrante desta apólice, sejam, em todos os aspectos, verdadeiras e estejam completas e inalteradas no início de vigência deste seguro. Além disso, o Segurado concorda que todas as informações substanciais, constituem a base deste Seguro e estão sendo informadas ou de tal forma incorporadas para efetivação desta apólice de seguro.

CLÁUSULA 6ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1 Em aditamento à Cláusula 18ª – Liquidação e Indenização do Sinistro, das Condições Gerais da apólice, em caso de qualquer acontecimento ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação, o Segurado deverá:

- 6.3.1** Informar prontamente, por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância, para a Seguradora ou para o regulador de sinistro designada(s) nas especificações da apólice;
- 6.3.2** Encaminhar imediatamente para a Seguradora qualquer documento recebido em conjunto com qualquer reclamação feita sob este Seguro.
- 6.3.3** Na medida em que estiver em seu poder, fazer com que seus empregados e todas as outras pessoas envolvidas no(s) Evento(s) Segurado(s) cumpram com o estabelecido nos itens 6.1.1 e 6.1.2.
- 6.3.4** Permitir à seguradora, se assim ela desejar, o direito de:
 - a) tomar as medidas necessárias para prevenir, suavizar ou minimizar uma perda;
 - b) assumir e conduzir a defesa ou solução para as reclamações, que estejam cobertas por este Seguro, apresentadas contra o Segurado;
 - c) buscar todos os direitos ou recursos disponíveis para o Segurado caso o pagamento tenha sido efetuado ou não de acordo com este documento.

CLÁUSULA 7ª – RATIFICAÇÃO

7.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

NÃO COMPARECIMENTO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir na forma prevista nestas Condições Especiais, o pagamento dos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado após o adiamento, interrupção ou abandono do evento segurado caso qualquer pessoa designada na contratação do seguro, constante da especificação da apólice, seja impedida de continuar ou concluir seus respectivos deveres durante o período de cobertura definido nesta condição especial por consequência de:
- a) Morte, lesão corporal, enfermidade ou seqüestro;
 - b) Morte súbita ou imprevisível ou seqüestro ou hospitalização de membros imediatos da família, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, das pessoas seguradas designadas na apólice; Neste caso a indenização será limitada a no máximo três (03) dias.
 - c) Atraso inevitável de viagem da(s) pessoa(s) designada(s) na apólice exclusivamente como resultado dos planos de viagem terem sido irrevogavelmente alterados, resultando na incapacidade da pessoa segurada estar no local combinado para o espetáculo ou evento, desde que tais planos de viagem tenham sido organizados de tal maneira a garantir tempo adequado para a chegada antes dos espetáculos ou evento.

CLÁUSULA 2ª – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 2.1** A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Garantia da apólice, mas sem excedê-lo, conforme mencionado na especificação desta apólice com relação a:
- a) Despesas líquidas apuradas, conforme consta nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos;
 - b) Despesas adicionais, conforme consta nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos;
 - c) Lucro estimado, conforme consta nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, quando definido na contratação do seguro.
- 2.2** No caso de cancelamento parcial em eventos com múltiplas diárias, as despesas fixas que não estejam alocadas a um dia específico, serão indenizadas proporcionalmente à receita correspondente ao dia cancelado.

CLÁUSULA 3ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1** A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por morte, lesão corporal, enfermidade ou seqüestro nas seguintes condições:

4.1.1 participação em acrobacias sem uso de dublê, atuação como duble em situação de risco ou a participação em efeitos especiais sem o consentimento por escrito da Seguradora;

4.1.2 qualquer viagem aérea que não seja em vôo de linha aérea regular, vôos fretados ou utilização de aviões particular;

4.1.3 participação em provas de competição, de resistência ou de velocidade, bem como a bordo de meios de transportes terrestres, náuticos ou aéreos;

4.1.4 participação em demonstrações de força;

4.1.5 participação em lutas ou atos notoriamente arriscados ou acrobáticos que ofereçam risco à integridade das pessoas seguradas, a menos que estes atos sejam realizados no curso de tentativas de salvamento de pessoa ou em casos de legítima defesa;

4.1.6 participação, sem o consentimento por escrito da Seguradora, nos seguintes esportes: qualquer tipo de esporte aéreo; boxe, pesca submarina, mergulho submarino com garrafa de gás comprimido, *windsurf*, trenó de corrida, *skeleton*, alpinismo, espeleologia, caça a animais de grande porte, skate, tiro, equitação, canoagem, surfe, *bodyboard*, motocross, *snowboard*, escaladas, *canyoning*, montanhismo, *off-road*, rapel, *sandboard* (deslizar por dunas), *kitesurf*, *rafting*, *wakeboard* (prancha puxada por um barco em alta velocidade), e demais esportes de reconhecida periculosidade ou ditos como radicais;

4.1.7 envolvimento de pessoas seguradas em atos ilícitos;

4.1.8 uso de drogas ou medicamentos narcóticos, exceto aqueles prescritos pelo médico;

4.1.9 o suicídio ou a tentativa de suicídio, mutilação intencional, ato criminoso, loucura;

4.1.10 doença que já estava em tratamento no momento em que a produção foi declarada;

4.1.11 insuficiência de qualidade de voz ao menos que seja decorrente de doença ou por acidente pessoal ocorrido durante o período do seguro

4.1.12 gravidez, nascimento, menstruação ou consequência destes eventos;

4.1.13 alergia e doenças cutâneas que se manifestam antes da data de efeito da presente cobertura;

4.1.14 no caso menores de 9 (nove) anos – as doenças típicas de criança aqui discriminadas: caxumba, catapora, sarampo, sarampo alemão, coqueluche, escarlatina, amigdalite e difteria.

4.1.15 falta de vistos ou problemas com serviço de imigração.

4.1.16 qualquer doença pré existente salvo expresso ao contrario por escrito pela Seguradora

4.1.17 Aids - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA ou qualquer complexo ou doenças relacionados.

4.1.18 qualquer disputa ou violação contratual do produtor do evento ou de qualquer pessoa designada e segurada na apólice.

CLÁUSULA 5ª – CONSULTAS MÉDICAS

- 5.1** A consulta médica torna-se obrigatória quando o custo da produção do Evento, conforme definido nas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos, ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 5.2** A consulta médica deve ser feita por médico credenciado designado pela seguradora, que deverá apresentar à Seguradora questionário e atestado médico em formato pré-aprovado pelo Segurador assinado pelo examinado e pelo médico.
- 5.3** Somente as pessoas seguradas designadas para esta cobertura devem passar por esta consulta médica.
- 5.4** A seguradora obriga-se a analisar o questionário e o atestado médico e avisar prontamente o segurado sobre quaisquer restrições, exceções ou reservas.
- 5.5** Caso o orçamento da produção ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e se o exame não tiver sido realizado, a cobertura prevista será reduzida a riscos causados por acidente e seqüestro.

CLÁUSULA 6ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1** Em caso de impedimento de qualquer pessoa segurada iniciar ou dar continuidade aos seus trabalhos no evento programado, o Segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência à Seguradora. A comunicação, por escrito, deverá ser acompanhada de atestado médico.
- 6.2** O Segurado deverá garantir e preservar o direito da Seguradora de examinar, a qualquer momento, pelos médicos indicados por ela própria a pessoa designada cuja incapacidade possa levar a uma reclamação.
- 6.3** Em caso de não cumprimento, por parte do Segurado e das pessoas seguradas, destas disposições acima, a Seguradora ficará isenta de todas as responsabilidades relacionadas com o evento.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 7.1** Tomar todas as ações, para determinar que quaisquer das pessoas seguradas nesta cobertura estejam em perfeita condições físicas e gozando de boa saúde e não estejam sofrendo de qualquer condição física, psicológica ou esteja sendo submetida a qualquer forma de tratamento médico, a não ser os informados e acordados pela Seguradora.

CLÁUSULA 8ª – RATIFICAÇÃO

- 8.1** Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

OBJETOS CENOGRÁFICOS E DECORAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos objetos cenográficos utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.
- 1.2** Para efeito desta cobertura, entende-se por objetos cenográficos os objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares e objetos de decoração e mobiliário ou: sofás, cadeiras, mesas, móveis de época, carrinhos, poltronas, bares, espelhos, lustres, mesas altas (bistrôs), aparadores, mobiliários de jardim, pufes, tapetes diversos, cortinas, grades para alinhamento de fila e contenções, vasos, abajours e luminárias.

CLÁUSULA 2ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1** Em aditamento à Cláusula 6ª – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:
- 2.1.1** animais, plantas e árvores que não fazem parte do cenário;
 - 2.1.2** aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;
 - 2.1.3** prédios e/ou construções duráveis utilizadas como set da produção que não tenham sido construídas especialmente para a produção;
 - 2.1.4** móveis, inventário e outros objetos que não são utilizados pela produção e/ou que não fazem parte de um cenário;
 - 2.1.5** contas, faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;
 - 2.1.6** equipamentos cinematográficos de som e imagem, a menos que sejam utilizados com parte do cenário, entendendo-se como tal os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;
 - 2.1.7** acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 2.1.16 acima;
 - 2.1.8** jóias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades e armas de fogo cujo valor por objeto individual ou do conjunto seja superior a R\$ 7.000,00;
 - 2.1.9** filmes ou fitas, a menos que seja usado como parte do cenário;
 - 2.1.10** qualquer objeto ou bens de terceiros que não fazem parte da cenografia.
- 2.2** Ao contrário da exclusão prevista na Cláusula 5ª - Bens/Interesses não Garantidos, das Condições Gerais da Apólice, poderão estar cobertos pelo presente seguro animais e plantas enquanto objetos cenográficos utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus

cuidados, custódia e controle desde que a seguradora tenha sido consultada previamente e manifeste sua concordância quanto à aceitação do bem, que deverá estar ratificado na especificação da apólice.

CLÁUSULA 3ª – PERÍODOS DE COBERTURA

3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 10 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s), compreendendo os períodos de:

- (a) instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
- (b) realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- (c) transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- 4.1.1** perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
- 4.1.2** neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre, exceto em casos de
- 4.1.3** Eventos ao ar livre;
- 4.1.4** ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
- 4.1.5** desgaste pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;
- 4.1.6** danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
- 4.1.7** quaisquer danos não-materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;
- 4.1.8** danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- 4.1.9** danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão.
- 4.1.10** dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado.

CLÁUSULA 5ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Em aditamento à Cláusula 18ª - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

- 5.1.1** Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, a preços correntes, no dia e local do Sinistro.

- 5.1.2 Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, menos 5% de depreciação ao ano, em relação à data de compra.
- 5.1.3 Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor atual do objeto sinistrado, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.
- 5.1.4 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

5.2 Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

TRAJE DE CASAMENTO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos trajes dos noivos ocorridas(os) antes do início da cerimônia de casamento, sendo os trajes de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do mesmo.

CLÁUSULA 2ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1** Em aditamento à Cláusula 6ª – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:
- a) animais, plantas e árvores;
 - b) aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados, bem como seus acessórios;
 - c) prédios e/ou construções duráveis;
 - d) móveis, inventário e outros objetos;
 - e) contas faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;
 - f) equipamentos cinematográficos de som e imagem;
 - g) jóias, peles, pedras preciosas e pérolas finas;
 - h) obra de arte, antiguidades, arma de fogo;
 - i) filmes ou fitas;
 - j) quaisquer objetos ou bens de terceiros que não fazem parte do traje do noivo e da noiva.

CLÁUSULA 3ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1** A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 30 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:
- 4.1.1** perda, desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
 - 4.1.2** neve, chuva, água ou granizo sobre os objetos armazenado ou exposto ao ar livre;
 - 4.1.3** desgaste pelo uso e defeitos inerentes.
 - 4.1.4** danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudanças bruscas de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;

4.1.5 quaisquer danos não materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;

4.1.6 dano ou destruição causado por, ou resultantes de, atos intencionais do Segurado ou a mando do Segurado.

CLÁUSULA 5ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Em aditamento à Cláusula 18ª - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a determinação dos prejuízos indenizáveis:

5.1.1 Para os trajes próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, ou o preço de compra da roupa comprovado através de nota fiscal, o que for menor.

5.1.2 Para os trajes alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado; entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

5.1.3 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, do traje sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos trajes sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

PRESENTE DE CASAMENTO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos presentes de casamento decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive roubo e furto qualificado causados aos presentes de casamento que estejam sob cuidado, custódia e controle do Segurado em função do casamento segurado especificado na apólice.

CLÁUSULA 2ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1** Em aditamento à Cláusula 6ª – Bens / Interesses não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) animais, plantas e árvores;
- b) dinheiro em espécie, selos, escrituras, carta de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vale transporte, vale refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, bens ou interesses nos mesmos;
- c) raridades e antiguidades, coleções, selos, jóias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- d) veículo sobre água, sobre trilhos ou no ar;
- e) acessórios de veículos
- f) aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados;
- g) prédios.
- h) comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;

CLÁUSULA 3ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1** A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de: instalação, montagem, desmontagem até a finalização da produção.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) perda, desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
- b) danos provenientes de vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudanças bruscas de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;
- c) ferrugem oxidação, arranhões e riscos;

- d) desgaste pelo uso e defeitos inerentes;
- e) defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;
- f) uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- g) apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;
- h) furto de bens quando deixados em veículo desocupado;
- i) quaisquer perdas ou danos causados a acessórios de veículos;
- j) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- k) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- l) sobrecarga, isto é, carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- m) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- n) danos a imóveis;
- o) quaisquer danos não-materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;
- p) danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura.
- q) neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto, exceto em casos filmagem externa;
- r) ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e animais daninhos.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 5.1** Em caso de roubo ou furto por arrombamento, a responsabilidade da seguradora ficará restrita ao Limite Máximo de Indenização por objeto de R\$ 6.500,00.

CLÁUSULA 6ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 6.1** Em aditamento à Cláusula 18ª - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 31ª, ou o preço de compra dos presentes, comprovado através de nota fiscal, o que for menor.
- 6.2** Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

CLÁUSULA 7ª – RATIFICAÇÃO

- 7.1** Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos equipamentos de propriedade ou de responsabilidade do Segurado, tanto os expostos quanto os utilizados para suporte no estande do Segurado decorrente de quaisquer eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificados.
- 1.2** Para efeito desta cobertura, entende-se por equipamentos móveis e em exposição todos os equipamentos de filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção, incluída a iluminação, as lâmpadas, os geradores, os aparelhos de efeitos mecânicos, os computadores, os veículos de aparelhagem, os estúdios móveis e/ou todos os equipamentos e acessórios equivalentes que pertencem aos expositores ou dos qual o expositor é responsável quando este material é utilizado para a promoção do stand de exibição, todos os objetos necessários à organização, à decoração do stand, assim como os móveis e equivalentes, todos os materiais e equipamento em exibição.

CLÁUSULA 2ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1** Em aditamento à Cláusula 6ª – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, fica entendido e acordado que esta cobertura não abrange:
- a) jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;
 - b) antenas, bombas de gasolina e quaisquer outros bens ao ar livre;
 - c) jóias, quadros, objetos de arte ou valor estimativo, relógios, raridades, antiguidades, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos;
 - d) explosivos, armas e munições de qualquer espécie;
 - e) veículos, aeronaves e embarcações licenciados pelos órgãos competentes;
 - f) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada nacional e estrangeira, papel moeda nacional e estrangeira, cheques, ordens de pagamento, vale transporte, refeição, alimentação e similares, bilhetes de loteria, bônus, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
 - g) animais de qualquer espécie;
 - h) objetos de uso pessoal;
 - i) bens fora de uso e/ou sucata;
 - j) o próprio terreno, alicerces e fundações;
 - k) computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);
 - l) arquivos, softwares de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, back up, disquetes, CD's e DVD's para fins de informática e similares;
 - m) instrumentos musicais;

- n) letreiros, anúncios luminosos e painéis inclusive as respectivas estruturas e bases.

CLÁUSULA 3ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1** A cobertura a que se referem estas vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice e exclusivamente no período em que os equipamentos estiverem dentro do recinto da exposição, no “stand” do Segurado, a partir de 24h (vinte e quatro horas) das datas expressas para início da montagem do “stand” do Segurado e até o término da desmontagem do mesmo.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por

- 4.1.1** lucros cessantes por paralisação total ou parcial dos equipamentos segurados;
- 4.1.2** desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- 4.1.3** furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;
- 4.1.4** operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- 4.1.5** demoras de qualquer espécie e perda de mercado;
- 4.1.6** transladação de equipamentos segurados entre as áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- 4.1.7** operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do local de guarda;
- 4.1.8** apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- 4.1.9** riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- 4.1.10** estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos e câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- 4.1.11** sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda à capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- 4.1.12** negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;
- 4.1.13** curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados por dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- 4.1.14** furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- 4.1.15** operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

- 4.1.16** operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

CLÁUSULA 5ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Em aditamento à Cláusula 18ª - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

- 5.1.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressa nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores..
- 5.1.2 Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado; entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação
- 5.1.3 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Cláusula 31ª, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

MARQUISES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice , o presente Seguro tem por objetivo garantir até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, as perdas e ou danos materiais causados as Marquises temporárias utilizados para a produção do evento especificado na apólice decorrente de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificados, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do mesmo.
- 1.2** Para efeito desta cobertura entende-se por Marquises temporárias: Galpões de Vinilona, Coberturas Diversas, Tendas, Lona de circo, Lona de Vinil , Pavilhões em estrutura de Alumínio , Barracas, Toldos, Arquibancadas Temporárias, Cobertura em Policarbonato; Cobertura Infláveis e Estruturas Metálicas temporárias.

CLÁUSULA 2ª – LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

- 2.1** O Limite Máximo de Indenização desta apólice constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.
- 2.1** A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUIDOS

- 3.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- 3.1.1** Vício intrínseco, má qualidade;
- 3.1.2** Lucros Cessantes;
- 3.1.3** Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por dolo, negligência grave ou atos criminosos, desonestos ou fraudulentos praticados pelo Segurado seus familiares, seus funcionários ou seus prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- 3.1.4** Atrasos de qualquer tipo ou perda de mercado;
- 3.1.5** Apropriação ou destruição por força de normas alfandegárias;
- 3.1.6** Riscos provenientes de atividade de contrabando ou transporte e comércio ilegais
- 3.1.7** Perdas e danos causados por uso habitual, desgaste natural, depreciação e deterioração graduais e deterioração, mofo, fungos, vermes, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual; defeitos preexistentes; e o defeito intrínseco;
- 3.1.8** Utilização de material impróprio ou em desacordo com as normas e especificações do fabricante;
- 3.1.9** Furto simples e simples desaparecimento;
- 3.1.10** Perdas e danos causados voluntariamente pelos participantes ou do público; ou em consequência de brigas quando tais atos seja provocado por culpa do segurado;
- 3.1.11** As tendas e o seu material deixados sem vigilância, durante a montagem e a desmontagem.

CLÁUSULA 4ª – PERÍODO DE COBERTURA

4.1 A cobertura a que se refere esta condição especial vigora de acordo com as datas efetivas descritas na especificação da apólice compreendendo os períodos de:

4.1.1 desde a retirada do material, inclusive durante o transporte, quando é de responsabilidade do segurado.

4.1.2 durante a montagem.

4.1.3 durante o evento.

4.1.4 durante a desmontagem

4.1.5 até a devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

CLÁUSULA 5ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Em aditamento à Cláusula 18ª - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

6.1.1 Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, a preços correntes, no dia e local do Sinistro.

6.1.2 Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.

6.1.3 Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor atual do objeto sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

6.1.4 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

ROUBO DE VALORES DE BILHETERIA

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes de roubo de valores guardados na bilheteria e exclusivamente arrecadados com a venda de ingressos para o(s) Evento(s) Segurado(s), **roubo** e **valores** conforme definidos nas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos.
- 1.2** São também indenizáveis por esta cobertura o roubo de valores arrecadados na bilheteria quando em mãos do portador para remessa externa, **roubo**, **valores** e **portadores** conforme definidos nas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos.
- 1.3** Fica entendido e acordado que, para esta cobertura, são indenizáveis apenas os valores arrecadados na bilheteria com resultado da venda de ingresso para o(s) Evento(s) Segurado(s), quando em mãos do portador dentro das instalações da produção ou durante trânsito em missões externas para depósito em agência bancária, **roubo**, **valores** e **portadores** conforme definidos nas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos.

CLÁUSULA 2ª – BENS NÃO GARANTIDOS

- 2.1** Em aditamento à Cláusula 6ª – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os valores, conforme definido nas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos:
- a) em veículos de entrega de mercadorias;
 - b) sob responsabilidade de empresas especializadas em Transporte de Valores;
 - c) durante viagens aéreas;
 - d) em mãos de portadores destinados a pagamento de folha salarial;
 - e) em mãos de portadores para cobrir gastos com a produção do(s) Evento(s) Segurado(s);
 - f) em mão de terceiros.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
- 3.1.1** apropriação indébita, nos termos definido pelo Art. 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
 - 3.1.2** furto simples, conforme definido pelo Artigo 155 do Código Penal: “Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;
 - 3.1.3** estelionato, na forma definida pelo Art. 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
 - 3.1.4** extorsão, extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta nos termos dos artigos 158, 158 e 160 respectivamente;

- 3.1.5 infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- 3.1.6 lucros cessantes;
- 3.1.7 tumultos e “lock-out”.

CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 4.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora apenas durante o período em que a bilheteria estiver aberta ao público, respeitada a vigência do seguro estipulada na apólice.

CLÁUSULA 5ª – PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

- 5.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
 - 5.1.1 Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
 - 5.1.2 Efetuar as remessas de acordo com os seguintes limites permitidos:
 - a) **Valores até R\$ 3.500,00** - Transporte permitido por um só portador;
 - b) **Valores até R\$ 17.500,00** - Transporte permitido por dois ou mais portadores;
 - c) **Valores acima de R\$ 17.500,00** - Transporte permitido exclusivamente em viatura com o mínimo de dois portadores armados ou com um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador ou guarda ou motorista, em qualquer caso).
 - 5.1.2.1 O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do Sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos no item 5.1.2 acima.
 - 5.1.3 Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).
 - 5.1.4 Obrigatoriedade de Depósito Bancário - efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior.
 - 5.1.5 A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores arrecadados da bilheteria do dia do Sinistro.
 - 5.1.6 Poderá ser definido nas Condições Particulares um percentual máximo que incidirá sobre o Limite Máximo de Indenização da cobertura, individualmente, ou pelo conjunto de bilheterias, guichês, caixas, atendentes ou vendedores.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

ROUBO DE VALORES PARA DESPESAS DE PRODUÇÃO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos referentes a perdas e/ou danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores exclusivamente destinados aos gastos da produção o(s) Evento(s) Segurado(s) e quando em mãos de portadores devidamente credenciados para tal fim e que façam parte da produção, **roubo, valores e portadores** conforme definidos nas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos.
- 1.2** São também indenizáveis por esta cobertura a destruição ou o perecimento dos valores em mãos do portador por consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo e quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores, **valores e portadores** conforme definidos nas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos.
- 1.3** Fica entendido e acordado que, para esta cobertura, são indenizáveis apenas os valores destinados às necessidades diárias da produção do(s) Evento(s) Segurado(s) em mãos do portador, dentro das instalações da produção, durante trânsito em missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas (saque em máquinas e/ou de agências bancárias de conta corrente cujo titular seja o Segurado relacionado na apólice), **valores e portadores** conforme definidos nas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos.

CLÁUSULA 2ª – BENS NÃO GARANTIDOS

- 2.1** Em aditamento à Cláusula 6ª – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os valores, conforme definido nas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos:
- a) em veículos de entrega de mercadorias;
 - b) sob responsabilidade de empresas especializadas em Transporte de Valores;
 - c) durante viagens aéreas;
 - d) em mãos de portadores destinados a pagamento de folha salarial;
 - e) na bilheteria;
 - f) em mão de terceiros;
 - g) guardados em caixa-forte ou cofre, exceto quando em viagem de acordo com a Cláusula 5ª – Proteção, Segurança e Limitações para os Valores Cobertos, item 5.1.1.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
- 3.1.1** apropriação indébita, nos termos definido pelo Art. 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
 - 3.1.2** furto simples, conforme definido pelo Artigo 155 do Código Penal: “Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;

- 3.1.3 estelionato, na forma definida pelo Art. 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- 3.1.4 extorsão, extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta nos termos dos artigos 158, 159 e 160 respectivamente;
- 3.1.5 infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- 3.1.6 lucros cessantes;
- 3.1.7 tumultos e “lock-out”
- 3.1.8 quaisquer valores não destinados a cobrir os gastos com a produção do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 4.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora durante os trabalhos de montagem e realização do(s) Evento(s) Segurado(s), respeitada a vigência do seguro estipulada na apólice.

CLÁUSULA 5ª – PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

- 5.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:
 - 5.1.1 Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
 - 5.1.2 Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para a situação descrita em 5.1.1.
 - 5.1.3 Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer após o cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte, do(s) Evento(s) Segurado(s) estipulados na apólice, decorrente de condições climáticas adversas, conforme consta nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos.
- 1.2** Estão amparados por esta cobertura os prejuízos indenizáveis decorrentes da não autorização pela autoridade competente local, ocorrida antes do Evento, por motivo de insegurança compreendendo o período de montagem e/ou organização e/ou realização e/ou desmontagem do Evento.
- 1.3** Estão também amparados por esta cobertura, os prejuízos indenizáveis decorrentes das seguintes circunstâncias:
- a) vento a mais de 90 km/h; e/ou
 - b) trovoadas violentas acompanhadas de precipitações; e/ou
 - c) enfraquecimento de terreno em consequência de intempéries; e/ou
 - d) fragilização dos telhados e estruturas de cenas devido ao peso da neve; e/ou
 - e) profusão de cursos d'água; e/ou
 - f) precipitações diluvianas; e/ou
 - g) inundação de mais de 40% do terreno onde ocorre o Evento; e/ou
 - h) catástrofes naturais.

CLÁUSULA 2ª – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 2.1** A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Garantia da apólice, mas sem excedê-lo, conforme mencionado na especificação desta apólice com relação a:
- despesas líquidas apuradas, conforme consta nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos;
- despesas adicionais, conforme consta nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos.
- 2.2** No caso de cancelamento parcial em eventos com múltiplas diárias, as despesas fixas que não estejam alocadas há um dia específico, serão indenizadas proporcionalmente à receita correspondente ao dia cancelado.

CLÁUSULA 3ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1** A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice..

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:
- 4.1.1** Circunstâncias que existiam antes do início da apólice e que ameaçavam resultar em um Sinistro coberto, se o segurado soubesse ou devesse ter

ciência dessa circunstância e deixou de comunicá-la à Seguradora por escrito antes do início do seguro.

- 4.1.2 Greve, boicote ou ação similar por parte dos artistas ou grupo de artistas programados para o Evento.
- 4.1.3 Não comparecimento de artistas, membros, oficiais, oradores, equipes, organizadores, performistas, grupos de apresentação, expositores ou convidados.
- 4.1.4 Falta de cuidado, diligência ou comportamento prudente do Segurado que resulte em aumento de risco e/ou a probabilidade de um Sinistro.
- 4.1.5 Qualquer divergência ou violação contratual.
- 4.1.6 Alterações ou modificações do(s) Evento(s) Segurado(s) sem a prévia aprovação da Seguradora.
- 4.1.7 Quaisquer perdas decorrentes de obras ou trabalhos realizados por construtoras ou outras contratadas que tornem o local ou suas instalações inutilizáveis ou inadequadas, no todo ou em parte, para a realização do Evento Segurado, a menos que tais obras ou trabalhos sejam desconhecidos pelo Segurado por ocasião da contratação deste Seguro.
- 4.1.8 Quaisquer despesas não declaradas ou não aprovadas pelas seguradoras.
- 4.1.9 Insucesso de bilheteria devido a qualquer redução na presença de público que não seja especificamente atribuível ao cancelamento, abandono, adiamento, interrupção ou transferência.
- 4.1.10 Quaisquer perdas resultantes do descumprimento da legislação em vigor ou qualquer lei, mandato, tribunal ou órgão regulador de qualquer que seja a jurisdição.
- 4.1.11 Quaisquer perdas resultantes de imprudência no planejamento necessário para a realização bem sucedida do(s) Evento(s) Segurado(s), principalmente no que se refere à observância, de uma maneira prudente e apropriada, de prazos adequados para as viagens, serviços de instalação e treinamento.
- 4.1.12 Quaisquer perdas relacionadas com a falta de registros formais (contratos), necessários entre o Segurado e seus fornecedores e prestadores de serviço, bem como da não observância, nestes contratos, de toda a base legal aplicável, em especial licenças, permissões, vistos, direito autoral e patentes que devem ser obtidos de modo oportuno e válido para o período do(s) Evento(s) Segurado(s).
- 4.1.13 Qualquer fraude, violação ou ocultação de informação pelo Segurado.
- 4.1.14 Vazamento, poluição ou contaminação, a menos que seja descoberta durante a vigência deste Seguro e seja resultante de um Risco coberto.
- 4.1.15 Luto nacional que não seja consequência de acidente.
- 4.1.16 Greve anunciada antes da contratação do Seguro.
- 4.1.17 Qualquer conflito social no qual o Segurado seja implicado.
- 4.1.18 As perdas Financeiras devido às causas abaixo relacionadas:
 - a) saída, insuficiência ou falta de verba, qualquer que seja causa;
 - b) fracasso financeiro de qualquer empreendimento;
 - c) falta de receitas;

- d) vendas ou lucros inadequados de qualquer empreendimento;
- e) variações na taxa de câmbio ou na taxa de juros;
- f) instabilidade de qualquer moeda;
- g) inadimplência financeira, insolvência ou falta de pagamento de qualquer pessoa física ou jurídica;
- h) falta de suporte financeiro ou atraso de investimento, ou retirada de suporte financeiro por qualquer parte;
- i) presença inadequada, interesse inadequado e insuficiente antes da data e hora programadas para qualquer Evento Segurado.

4.1.19 Chuvisco - precipitação do tipo "gota de chuva" da qual:

- (a) a velocidade de queda é compreendida entre 20 a 100 cm/s;
- (b) o diâmetro das gotas é compreendido entre 0.06 a 0.6 mm;
- (c) a pluviometria não excede 0.02 litro por metro quadrado por hora.

4.1.20 Chuva de verão - chuva fraca curta da qual:

- (a) a velocidade é compreendida entre 150 a 400 cm/s;
- (b) o diâmetro da gota é compreendido entre 1 e 3 mm;
- (c) a pluviometria não excede 0.05 litro por pôr quadrado por hora.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1 Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado ao atendimento das seguintes exigências:

- a) O palco que se desenvolve o(s) Evento(s), espetáculo(s) ou similar(es) deve ser coberto por um toldo cuja extensão seja suficientemente para abrigar artistas, materiais e equivalentes, protegendo os dois primeiros terços do palco de uma chuva que caia diante do palco sob um ângulo de 30°;
- b) As instalações elétricas, eletrônicas, de iluminação, áudio e vídeo devem estar suspensas a, no mínimo, 20cm do solo;
- c) As instalações elétricas, eletrônicas, de iluminação, áudio e vídeo, devem estar de acordo com as normas de segurança estabelecidas pelas autoridades ou fabricantes para utilização em área externa sob condições normais de umidade.

CLÁUSULA 6ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1 Em aditamento à Cláusula 18ª – Liquidação e Indenização do Sinistro, das Condições Gerais da apólice, em caso de qualquer acontecimento ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação, o Segurado deverá:

- 6.1.1 Informar prontamente, por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância, para a(s) pessoa(s) designada(s) nas especificações da apólice;
- 6.1.2 Encaminhar imediatamente para a Seguradora qualquer documento recebido em conjunto com qualquer reclamação feita sob este Seguro.
- 6.1.3 Na medida em que estiver em seu poder, fazer com que seus empregados e todas as outras pessoas envolvidas no(s) Evento(s) Segurado(s) cumpram com o estabelecido nos itens 6.1.1 e 6.1.2.
- 6.1.4 Permitir à seguradora, se assim ela desejar, o direito de:

- d) tomar as medidas necessárias para prevenir, suavizar ou minimizar uma perda;
- e) assumir e conduzir a defesa ou solução para as reclamações, que estejam cobertas por este Seguro, apresentadas contra o Segurado;
- f) buscar todos os direitos ou recursos disponíveis para o Segurado caso o pagamento tenha sido efetuado ou não de acordo com este documento.

6.1.5 Enviar os boletins meteorológicos e climáticos da estação mais próxima do Evento;

6.1.6 Relatar as circunstâncias através de relatório fotográfico;

6.1.7 Entrar em contato com a pessoa designada na apólice a fim de que seja designado um perito para preparar um acordo de cancelamento ou adiamento do Evento Segurado. Caso não consiga entrar em contato com a pessoa designada, providenciar carta da autoridade competente confirmando a impossibilidade de continuar o Evento Segurado em virtude das condições climáticas adversas colocar em risco de vida os participantes do Evento.

CLÁUSULA 7ª – RATIFICAÇÃO

7.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

PERDA FORÇADA DE PÚBLICO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

1.1 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer pela **Perda Forçada de Público** em consequência de riscos cobertos cuja(s) causa(s) seja(m) independam da vontade do organizador, patrocinador e/ou qualquer pessoa ou entidade financiadora do(s) Evento(s) Segurado(s) estipulados na apólice.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS

2.1 A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Garantia da apólice, mas sem excedê-lo, conforme mencionado nas especificações desta apólice, caso um número substancial de participantes sejam impedidos de acessar o local do Evento Segurado em consequência de uma mesma causa, conforme enumeração abaixo:

- a) manifestação que obstrui o acesso ao Evento Segurado;
- b) greves que obstruem o acesso ao acontecimento segurado;
- c) greves dos transportes públicos e/ou aéreos;
- d) intempéries, catástrofes naturais que obstruem ou dificultem o acesso ao evento segurado;
- e) avarias ou encerramentos generalizados do sistema de reservas por mais de 72 horas;
- f) luto nacional.

CLÁUSULA 3ª – PERÍODOS DE COBERTURA

3.1 A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice.

CLÁUSULA 4ª – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 4.1** Perda de receita razoavelmente esperada devidamente comprovada; e/ou
- 4.2** Perda de receita de reembolso de uma parte dos patrocinadores, investidores ou participantes do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 5ª – RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

- 5.1.1** Circunstâncias que existiam antes do início da apólice e que ameaçavam resultar em um Sinistro coberto, se o segurado soubesse ou devesse ter ciência dessa circunstância e deixou de comunicá-la à Seguradora por escrito antes do início do seguro.
- 5.1.2** Greve, boicote ou ação similar por parte dos artistas ou grupo de artistas programados para o(s) Evento(s) Segurado(s).

- 5.1.3 Não comparecimento de artistas, membros, oficiais, oradores, equipes, organizadores, performistas, grupos de apresentação, expositores ou convidados.
- 5.1.4 Falta de cuidado, diligência ou comportamento prudente do Segurado que resulte em aumento de risco e/ou a probabilidade de um Sinistro.
- 5.1.5 Qualquer divergência ou violação contratual.
- 5.1.6 Alterações ou modificações do(s) Evento(s) Segurado(s) sem a prévia aprovação da Seguradora.
- 5.1.7 Quaisquer perdas ocorridas em Eventos realizados em estruturas temporárias e semelhantes, conforme consta nas Condições Gerais - Cláusula 31ª, salvo estipulação em contrário nas especificações da apólice.
- 5.1.8 Quaisquer perdas decorrentes de obras ou trabalhos realizados por construtoras ou outras contratadas que tornem o local ou suas instalações inutilizáveis ou inadequadas, no todo ou em parte, para a realização do Evento Segurado, a menos que tais obras ou trabalhos sejam desconhecidos pelo Segurado por ocasião da contratação deste Seguro.
- 5.1.9 Quaisquer despesas não declaradas ou não aprovadas pelas seguradoras.
- 5.1.10 Insucesso de bilheteria devido a qualquer redução na presença de público que não seja especificamente atribuível aos riscos cobertos por esta apólice.
- 5.1.11 Quaisquer perdas resultantes do descumprimento da legislação em vigor ou qualquer lei, mandato, tribunal ou órgão regulador de qualquer que seja a jurisdição.
- 5.1.12 Quaisquer perdas resultantes de imprudência no planejamento necessário para a realização bem sucedida do(s) Evento(s) Segurado(s), principalmente no que se refere à observância, de uma maneira prudente e apropriada, de prazos adequados para as viagens, serviços de instalação e treinamento.
- 5.1.13 Quaisquer perdas relacionadas com a falta de registros formais (contratos), necessários entre o Segurado e seus fornecedores e prestadores de serviço, bem como da não observância, nestes contratos, de toda a base legal aplicável, em especial licenças, permissões, vistos, direito autoral e patentes que devem ser obtidos de modo oportuno e válido para o período do(s) Evento(s) Segurado(s).
- 5.1.14 Qualquer fraude, violação ou ocultação de informação pelo Segurado.
- 5.1.15 Vazamento, poluição ou contaminação, a menos que seja descoberta durante a vigência deste Seguro e seja resultante de um Risco coberto.
- 5.1.16 Luto nacional que não seja consequência de acidente.
- 5.1.17 Greve anunciada antes da contratação do Seguro.
- 5.1.18 Qualquer conflito social no qual o Segurado seja implicado.
- 5.1.19 As perdas Financeiras devido às causas abaixo relacionadas:
 - j) saída, insuficiência ou falta de verba, qualquer que seja causa;
 - k) fracasso financeiro de qualquer empreendimento;
 - l) falta de receitas;
 - m) vendas ou lucros inadequados de qualquer empreendimento;

- n) variações na taxa de câmbio ou na taxa de juros;
- o) instabilidade de qualquer moeda;
- p) inadimplência financeira, insolvência ou falta de pagamento de qualquer pessoa física ou jurídica;
- q) falta de suporte financeiro ou atraso de investimento, ou retirada de suporte financeiro por qualquer parte;
- r) presença inadequada, interesse inadequado e insuficiente antes da data e hora programadas para qualquer Evento Segurado.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 6.1** Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado a provar satisfatoriamente que a causa / origem do Sinistro atingiu um número importante de visitantes, convidados ou participantes.

CLÁUSULA 7ª – RATIFICAÇÃO

- 7.1** Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

EQUIPAMENTOS DIVERSOS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos equipamentos de filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção, de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob seus cuidados, custódia e controle, utilizados para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice, decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

Fica entendido e acordado que esta cobertura garante os danos e as perdas materiais aos equipamentos segurados devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

CLÁUSULA 2ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1** Em aditamento à Cláusula 5ª – Bens / Interesses não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:
- a) filmes ou fitas de vídeos;
 - b) objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
 - c) edifícios permanentes e conteúdos de escritórios;
 - d) aeronaves, embarcações, trem ou vagões de trem;
 - e) veículos motorizados licenciados ;
 - f) instrumentos musicais;
 - g) bens de terceiros sob cuidado ou custódia do segurado, exceto os descritos nesta cobertura;
 - h) decorações, móveis, stands ou tribunas e acessórios;
 - i) equipamentos e/ou objetos em exposição.

CLÁUSULA 3ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1** A cobertura a que se referem estas Condições Especiais, respeitados os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice, compreende os períodos de:
- I. ensaios, quando estes são efetuados por uma pessoa autorizada pela equipe da produção;
 - II. recebimento dos equipamentos, inclusive durante o transporte, quando tal recebimento é efetuado pela equipe de produção.
 - III. durante o(s) Evento(s) Segurado(s);
 - IV. devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não

abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

- 4.1.1 serviços de manutenção;
- 4.1.2 sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;
- 4.1.3 negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;
- 4.1.4 manuseio inadequado dos equipamentos;
- 4.1.5 perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
- 4.1.6 neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre (excetuando-se em casos de Evento(s) ao ar livre);
- 4.1.7 ferrugem, oxidação, arranhões, riscos;
- 4.1.8 defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;
- 4.1.9 desgaste do equipamento pelo uso, vício intrínseco, quebra ou defeito estrutural;
- 4.1.10 uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- 4.1.11 apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;
- 4.1.12 furto dos equipamentos quando deixados em veículo desocupado;
- 4.1.13 danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- 4.1.14 perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- 4.1.15 sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- 4.1.16 inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- 4.1.17 desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- 4.1.18 danos decorrentes da interrupção e/ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção e/ou falha seja programada;
- 4.1.19 quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado ou quaisquer danos emergentes;
- 4.1.20 velamento e/ou véu de base de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de risco coberto por esta apólice;
- 4.1.21 apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- 4.1.22 danos isolados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de

trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

4.1.23 danos sofridos enquanto a propriedade estiver sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

4.1.24 dano ou destruição causado por, ou resultantes de, atos intencionais Segurado ou a mando do Segurado.

CLÁUSULA 5ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Em aditamento à Cláusula 18ª - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

5.1.1 Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, a preços correntes, no dia e local do Sinistro.

5.1.2 Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.

5.1.3 Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor atual, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

5.1.4 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

5.1.5 Se o Segurado sofrer uma perda prevista nesta Condição Especial e a perda de uso for reclamada por um terceiro, ao contrário do estipulado nesta Cláusula 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS, item 5.1.19, destas Condições Especiais, a seguradora irá indenizar tais perdas, limitadas aos valores que excederem 5 dias após o período de devolução do objeto previsto no contrato de empréstimo ou locação, até o limite máximo de 25% do valor atual do objeto danificado, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, respeitando o Limite Máximo de Indenização.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

INSTRUMENTOS MUSICAIS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos instrumentos musicais incluindo seus acessórios, peças de substituição, estojos especiais e capas flexíveis, utilizados para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice, decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.
- 1.3** Fica entendido e acordado que esta cobertura garante os danos e as perdas materiais aos instrumentos musicais segurados devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

CLÁUSULA 2ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1** Em aditamento à Cláusula 6ª – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:
- a) filmes ou fitas de vídeos;
 - b) objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
 - c) edifícios permanentes e conteúdos de escritórios;
 - d) aeronaves, embarcações, trem ou vagões de trem;
 - e) veículos motorizados licenciados ;
 - f) bens de terceiros sob cuidado ou custódia do segurado, exceto os descritos nesta cobertura.
 - g) decorações, móveis, stands ou tribunas e acessórios;
 - h) equipamentos e/ou objetos em exposição

CLÁUSULA 3ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1** A cobertura a que se referem estas Condições Especiais compreende os períodos abaixo, respeitados os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice:
- I. ensaios, quando estes são efetuados por uma pessoa autorizada pela equipe da produção;
 - II. recebimento dos equipamentos, inclusive durante o transporte, quando tal recebimento é efetuado pela equipe de produção.
 - III. durante o(s) Evento(s) Segurado(s);
 - IV. devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

CLÁUSULA 4ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização individual estipulado para cada instrumento musical é o valor máximo, especificado na apólice, a ser indenizado por equipamento.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

- 5.1.1 serviços de manutenção;**
- 5.1.2 sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos instrumentos musicais segurados;**
- 5.1.3 negligência do Segurado na utilização dos instrumentos musicais, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;**
- 5.1.4 manuseio inadequado dos instrumentos musicais;**
- 5.1.5 perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;**
- 5.1.6 neve, chuva, água ou granizo sobre os instrumentos musicais armazenados ou expostos ao ar livre, excetuando-se em casos de Evento(s) ao ar livre;**
- 5.1.7 ferrugem, oxidação, arranhões, riscos;**
- 5.1.8 defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;**
- 5.1.9 desgaste do equipamento pelo uso, vício intrínseco, quebra ou defeito estrutural;**
- 5.1.10 uso em desacordo com as recomendações do fabricante;**
- 5.1.11 apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;**
- 5.1.12 furto dos instrumentos musicais quando deixados em veículo desocupado;**
- 5.1.13 danos elétricos decorrentes de causa mecânica;**
- 5.1.14 perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;**
- 5.1.15 sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;**
- 5.1.16 inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;**
- 5.1.17 desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**
- 5.1.18 danos decorrentes da interrupção e/ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção e/ou falha seja programada;**

- 5.1.19** quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado ou quaisquer danos emergentes;
- 5.1.20** danos isolados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- 5.1.21** danos sofridos enquanto a propriedade estiver sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- 5.1.22** dano ou destruição causado por, ou resultantes de, atos intencionais Segurado ou a mando do Segurado;
- 5.1.23** perda ou esquecimento dos instrumentos musicais;
- 5.1.24** danos e/ou perdas em consequência de brigas entre artistas, invasão da cena pelo público, exceto se o organizador estabelecer que o serviço de segurança era suficiente.

CLÁUSULA 6ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 6.1** Em aditamento à Cláusula 18ª - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:
 - 6.1.1** Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, a preços correntes, no dia e local do Sinistro.
 - 6.1.2** Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.
 - 6.1.3** Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor atual do objeto sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.
 - 6.1.4** Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.
 - 6.1.5** Em qualquer situação, será respeitado o Limite Máximo de Indenização - LMI individual estipulado para cada instrumento na apólice.
 - 6.1.6** Se o Segurado sofrer uma perda prevista nesta Condição Especial e a perda de uso for reclamada por um terceiro, ao contrário do estipulado na Cláusula 5ª - RISCOS EXCLUÍDOS, item 5.1.19, destas Condições Especiais, a seguradora irá indenizar tais perdas, limitadas aos valores que excederem 5 dias após o período de devolução do objeto previsto no contrato de empréstimo ou locação, até o limite máximo de 25% do valor atual do objeto danificado, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, respeitando o Limite Máximo de Indenização e o - Limite Máximo individual estipulado para cada instrumento na apólice.

CLÁUSULA 7ª – RATIFICAÇÃO

- 7.1** Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

BENS DE ESCRITÓRIOS AVANÇADOS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de realizador de Evento, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos bens dos escritórios de apoio ou escritórios avançados, decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.
- 1.2** Fica entendido e acordado que esta cobertura garante os danos e as perdas materiais aos bens segurados devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

CLÁUSULA 2ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1** Em aditamento à Cláusula 6ª – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:
- a. dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
 - b. comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
 - c. animais de qualquer espécie;
 - d. veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;
 - e. raridades e antiguidades, coleções, selos, jóias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
 - f. equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers;

- g. acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 2.1.(VI) acima;
- h. filmes ou fitas utilizados pela produção;
- i. objetos cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
- j. danos a imóveis;
- k. bens do escritório permanente do segurado.

CLÁUSULA 3ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1** A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de montagem, realização e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

- 4.1.1 perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples;
- 4.1.2 neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre;
- 4.1.3 ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
- 4.1.4 defeito mecânico, avaria ou interferência não resultante de um acidente;
- 4.1.5 desgaste do equipamento pelo uso;
- 4.1.6 uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- 4.1.7 entrega do material como garantia, mesmo se realizada sem o conhecimento do Segurado;
- 4.1.8 danos causados por vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;
- 4.1.9 danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem conseqüentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- 4.1.10 ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e animais daninhos;
- 4.1.11 apreensão ou confisco legal ou ilegal do material e/ou equipamento para garantia de dívidas contraídas;
- 4.1.12 sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- 4.1.13 inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- 4.1.14 desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

4.1.15 dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado.

CLÁUSULA 5ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Em aditamento à Cláusula 18ª - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

- 5.1.1 Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, a preços correntes, no dia e local do Sinistro.
- 5.1.2 Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.
- 5.1.3 Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor atual, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.
- 5.1.4 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

BAGAGENS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado a bagagens de funcionários quando em viagens a serviço da produção segura.

CLÁUSULA 2ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.2** Em aditamento à Cláusula 6ª – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) passagem de viagens, fotografias, qualquer tipo de documento e chaves;
- b) quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;
- c) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- d) animais de qualquer espécie;
- e) raridades e antiguidades, coleções, selos, jóias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- f) equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, *dollies*, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers;
- g) acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 2.1.(VII) acima;
- h) filmes ou fitas utilizados pela produção;
- i) objetos cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e
- j) propriedades teatrais similares;

CLÁUSULA 3ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1** A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de instalação, montagem e desmontagem até a finalização do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- 4.1.1** defeitos preexistentes das bagagens;
- 4.1.2** danos a bagagens frágeis como cerâmicas, objetos de vidro, de porcelana ou de mármore, salvo se decorrente de acidente com o meio de transporte;
- 4.1.3** vazamento de líquidos, de matérias gordurosas, de corantes ou de produtos corrosivos que fazem parte das bagagens;
- 4.1.4** perda ou esquecimento das bagagens;
- 4.1.5** danos causados por vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;
- 4.1.6** danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça, dentre outros;
- 4.1.7** dolo do Segurado e/ou portador de bagagem;
- 4.1.8** ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e animais daninhos.

CLÁUSULA 5ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1 Em caso de Sinistro, o Segurado deverá:

- a) comunicar o fato à seguradora imediatamente após o término da viagem;
- b) efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- c) em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

CLÁUSULA 6ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1 Em aditamento à Cláusula 18ª - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a determinação dos prejuízos indenizáveis:

- 6.1.1** Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, a preços correntes, no dia e local do Sinistro.
- 6.1.2** Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.
- 6.1.3** Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor atual, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.
- 6.1.4** Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

CLÁUSULA 7ª – RATIFICAÇÃO

7.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

ANIMAIS

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para cada animal nas especificações da apólice, pela morte do animal durante o(s) Evento(s) Segurado(s), em consequência de acidente.
- 1.2** Fica entendido e acordado que esta cobertura garante as despesas veterinárias e hospitalares, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por animal, para tratamento em consequência de eventos diretamente ligados a causas acidentais ocorridos durante a realização do(s) Evento(s) Segurado(s).
- 1.1** Estão também expressamente garantidas as lesões acidentais decorrentes de asfixia por sufocamento ou submersão, eletrocussão, incêndio e raio.

CLÁUSULA 2ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 2.1** A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice, compreendendo exclusivamente o período de permanência dos animais no local do(s) Evento(s) Segurado(s).

CLÁUSULA 3ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 3.1** Em aditamento à Cláusula 3ª - Forma de Contratação e à Cláusula 21ª - Franquias Dedutíveis, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:
- I. O limite individual estipulado na apólice é o valor máximo a ser indenizado por cada animal.
 - II. O limite individual estipulado por cada animal é o valor individual que servirá de base para a determinação dos prêmios a serem cobrados e corresponderá, respeitadas as limitações previstas nestas condições, ao Limite Máximo de Indenização em caso de Sinistro.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:
- 4.1.1** nenhum tipo de doença, incluindo as doenças preexistentes e as doenças infecto-contagiosas;
 - 4.1.2** envenenamento, intoxicação e ingestão de corpo estranho acidentalmente;
 - 4.1.3** luta, ataque, picada ou mordedura de animais;
 - 4.1.4** parto ou aborto;
 - 4.1.5** prejuízos ocorridos durante transferência e/ou transporte utilizando-se aeronaves, embarcações, vagões ferroviários ou veículos rodoviários; salvo estipulado em contrário nas condições particulares da apólice

- 4.1.6 falta de observância das práticas normais de criação, especificadas ou não nesta apólice, inclusive excesso de animais por unidade de área, deficiência das instalações ou alimentação em geral;
- 4.1.7 fuga ou desaparecimento do animal segurado;
- 4.1.8 riscos catastróficos, tais como: terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;
- 4.1.9 ensaios ou experimentos de qualquer natureza;
- 4.1.10 greve;
- 4.1.11 abate do animal por determinação de leis sanitárias ou por disposições oficiais, em consequência de doenças infecto-contagiosas;
- 4.1.12 lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando consequentes de paralisação ou inutilização parcial ou total de animal segurado por riscos cobertos;
- 4.1.13 danos morais ou estéticos.

CLÁUSULA 5ª – PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

- 5.1 Em aditamento à Cláusula 18ª - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, em caso de Sinistro, o Segurado obriga-se a:
 - 5.1.1 Realizar exame de necropsia, com levantamento fotográfico.
 - 5.1.2 Não se desfazer do corpo do animal até a vistoria ou autorização expressa da Seguradora.
 - 5.1.3 Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local do evento, enquanto for necessário para constatação e apuração dos fatos pela Seguradora.
 - 5.1.4 Provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do Sinistro.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

- 6.2 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CÓPIA DE FILMES

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, o reembolso dos custos para recopiar reproduções de fitas de vídeo e materiais multimídia (filmes sobre película ou sobre material digital, fitas de vídeo e mídias em DVD) comprados ou alugados pelo organizador após perdas e/ou danos materiais decorrentes de eventos de origem/causa externa, incluindo roubo.

CLÁUSULA 2ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 2.1** A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice, compreendendo o período de recebimento das mídias, inclusive durante o transporte, quando recebimento e transporte são efetuados pela equipe de produção.

CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO GARANTIDOS

- 3.1** Em aditamento à Cláusula 6ª – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, salvo estipulação em contrário expressa na apólice, esta cobertura não abrange:
- a) matrizes e/ou fitas quando não houver cópias disponíveis;
 - b) discos rígidos de computadores;
 - c) disquetes Zip.

CLÁUSULA 4ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:
- 4.1.1 utilização de material impróprio;
 - 4.1.2 exposição das fitas de vídeos virgens ou expostas a temperaturas extremas, a menos que previsto e coberto pela presente apólice;
 - 4.1.3 danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas;
 - 4.1.4 uso de material com prazo de validade vencida;
 - 4.1.5 dano ou destruição causado(a) por, ou resultante de, atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado;
 - 4.1.6 perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e/ou falta no estoque.

CLÁUSULA 5ª – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 5.1** Em caso de perda ou dano a filmes e/ou fitas de vídeo e/ou material multimídia (filmes sobre película ou sobre material digital, fitas de vídeo e mídias em DVD), o pagamento não deverá exceder os custos com a reprodução e reposição do material segurado.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

- 6.1** Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

FOTO E VÍDEO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, dos prejuízos morais após perda e/ou dano material causado ao material de foto e vídeo, conforme definido nas Condições Gerais – Cláusula 29ª, decorrente de eventos de origem/causa externa, incluindo roubo, e furto qualificado.
- 1.1** Estão garantidos por esta cobertura os prejuízos decorrentes dos riscos relacionados abaixo:
- a) exposição accidental a luz;
 - b) revelação, edição ou processamento defeituoso;
 - c) corte, edição física, deixa (cueing) ou outros trabalhos de laboratório, ou apagamento accidental de gravações em fitas de vídeo ou trilhas sonoras;
 - d) filme velado ou utilização de materiais com defeito, câmeras ou gravadores, fitas defeituosas ou equipamentos ou trilhas sonoras de som com defeito.
- 1.2** Encontra-se também garantido por esta cobertura os prejuízos decorrentes do não comparecimento do profissional contratado para execução dos serviços de foto e vídeo em consequência de morte, lesão corporal, enfermidade ou seqüestro do mesmo.

CLÁUSULA 2ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 2.1** A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de:
- a) captações de áudio e vídeo;
 - b) trabalhos de pós-produção (desenvolvimento, impressão, edição, trabalho de laboratórios, cinemascopia, telecinemagem, etc.); e
 - c) armazenamento.
- 2.1** A cobertura termina quando ocorrer o término de vigência especificada na apólice ou quando a pós-produção tiver sido concluída, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.2** Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:
- 3.1.1** utilização de material impróprio;
 - 3.1.2** exposição das fitas de vídeos virgens ou expostas a temperaturas extremas, a menos que previsto e coberto pela presente apólice;
 - 3.1.3** danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas;
 - 3.1.4** uso de material com prazo de validade vencida;
 - 3.1.5** atrasos na entrega do material virgem de suporte;
 - 3.1.6** exposição deliberada de fitas de vídeo e gravações em fitas de vídeo a campos magnéticos ou elétricos que não tenham ligação com a gravação ou reprodução das gravações em fitas de vídeo;

- 3.1.7 dano ou destruição causado(a) por, ou resultante de, atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado;
- 3.1.8 raios X, sistemas de raios X, dispositivos de inspeção fluoroscópicas, radiação eletromagnética controlada ou na, mesmo que a perda seja próxima ou remota;
- 3.1.9 perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e/ou falta no estoque.

CLÁUSULA 4ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1 Em caso de impedimento do profissional contratado iniciar ou dar continuidade aos seus trabalhos no evento programado, o Segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência à Seguradora. A comunicação, por escrito, deverá ser acompanhada de atestado médico.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

- 4.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

GUARDA ROUPA – VESTUÁRIO – MAQUIAGEM

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

- 1.1** Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos vestuários, roupas, figurinos e maquiagens utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

CLÁUSULA 2ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 2.1** Em aditamento à Cláusula 6ª – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- 2.1.1** animais, plantas e árvores que não fazem parte do cenário;
- 2.1.2** aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;
- 2.1.3** prédios e/ou construções duráveis utilizadas como set da produção que não tenham sido construídas especialmente para a produção;
- 2.1.4** móveis, inventário e outros objetos que não são utilizados pela produção e/ou que não fazem parte de um cenário;
- 2.1.5** contas, faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;
- 2.1.6** equipamentos cinematográficos de som e imagem, a menos que sejam utilizados com parte do cenário, entendendo-se como tal os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers;
- 2.1.7** acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 2.1.16 acima;
- 2.1.8** jóias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades e armas de fogo
- 2.1.9** filmes ou fitas, a menos que seja usado como parte do cenário;
- 2.1.10** qualquer objeto ou bens de terceiros que não fazem parte da cenografia.

- 2.2** Ao contrário da exclusão prevista na Cláusula 5ª - Bens/Interesses não Garantidos, das Condições Gerais da Apólice, poderão estar cobertos pelo presente seguro animais e plantas enquanto objetos cenográficos utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle desde que a seguradora tenha sido consultada previamente e manifeste sua concordância quanto à aceitação do bem, que deverá estar ratificado na especificação da apólice.

CLÁUSULA 3ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 3.1** A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 10 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s), compreendendo os períodos de:

- (a) instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
- (b) realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- (c) transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- 4.1.1 perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;**
- 4.1.2 neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre, exceto em casos de**
- 4.1.3 Eventos ao ar livre;**
- 4.1.4 ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;**
- 4.1.5 desgaste pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;**
- 4.1.6 danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;**
- 4.1.7 quaisquer danos não-materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;**
- 4.1.8 danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;**
- 4.1.9 danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão.**
- 4.1.10 dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado.**

CLÁUSULA 5ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Em aditamento à Cláusula 18ª - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

- 5.1.1 Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, a preços correntes, no dia e local do Sinistro.**
- 5.1.2 Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, menos 5% de depreciação ao ano, em relação à data de compra.**
- 5.1.3 Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.**
- 5.1.4 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a**

perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

- 5.2 Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

- 6.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

FOGOS DE ARTIFÍCIO

CLÁUSULA 1ª – RISCOS COBERTOS

1.3 Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas à reparação por danos involuntários materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro durante a vigência do seguro e decorrentes de acidentes relacionados com as atividades de lançamentos de fogos de artifício exercidas durante a produção e realização do(s) Evento(s) Segurado(s) estipulados na apólice.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS EXCLUÍDOS

2.2 Além das exclusões previstas na Cláusula 9ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- 2.2.1** Uso de fogos artifício fora de especificação e em desacordo com a legislação vigente;
- 2.2.2** Uso de fogos artifício importados diretamente pelo Segurado;
- 2.2.3** Transporte e armazenagem dos fogos de artifícios fora do local do Evento;
- 2.2.4** Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos de segurança quanto ao lançamento de fogos de artifício;
- 2.2.5** Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- 2.2.6** Danos causados a/ou por embarcações;
- 2.2.7** Poluição, contaminação ou vazamento, a menos que tal poluição, contaminação ou vazamento resulte de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional ocorrido na vigência deste contrato;
- 2.2.8** Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- 2.2.9** Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando, comprovadamente, a seu serviço;
- 2.2.10** Danos causados a veículos e/ou acessórios quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- 2.2.11** Danos morais;
- 2.2.12** Furto, roubo ou extravio de qualquer bem ou objeto;
- 2.2.13** Danos causados aos Segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, causados a sócios, diretores, administradores e controladores;
- 2.2.14** Vazamentos e infiltrações decorrentes de má conservação das instalações de água, esgoto ou sistema de refrigeração;

- 2.2.15 Transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
- 2.2.16 Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- 2.2.17 Danos aos prédios, cenários naturais e sets de terceiros ocupados para realização do Evento Segurado não decorrentes da utilização de fogos de artifícios;
- 2.2.18 Danos ao conteúdo de prédios ocupados para realização do Evento Segurado não decorrentes da utilização de fogos de artifícios;
- 2.2.19 Danos a aeronaves e embarcações;
- 2.2.20 Danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável a dolo do Segurado, bem como seus sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- 2.2.21 As reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado, promovida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e outros;
- 2.2.22 Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- 2.2.23 Reclamações baseadas na infração de direitos autorais, títulos, slogans, patentes, marcas registradas de qualquer espécie, bem como segredos comerciais ou industriais;
- 2.2.24 Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia ou formaldeído;
- 2.2.25 Vacina para gripe suína, contraceptivo oral, fumo ou derivados;
- 2.2.26 Danos resultantes de hepatite B e Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (Aids).

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 3.1 A realização de espetáculos pirotécnicos com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares na presença de público deverão atender ao Regulamento Técnico 03 – Espetáculos Pirotécnicos do Exército Brasileiro, bem como às demais prescrições das autoridades competentes e do Corpo de Bombeiro local.
- 3.2 Deverá constar a delimitação da área de queima e isolamento por cordões, cerca de isolamento, cavaletes ou similares, devidamente sinalizadas com placas de advertência, com os respectivos dizeres abaixo.
 - I. “ÁREA DE QUEIMA DE FOGOS, NÃO SE APROXIME, NÃO FUME”
 - II. “QUEIMA DE FOGOS, ÁREA DE ISOLAMENTO, NÃO ULTRAPASSE”
- 3.3 Para lançamento de fogos dispostos em balsas ou em terra deve ser respeitada a distância mínima entre qualquer tubo de lançamento e a área reservada aos espectadores (em

oposição à área de queda) discriminada na Tabela 1 abaixo, exceto para locais com exigência de precauções especiais cuja distância deve observar o disposto na Tabela 2 .

- 3.4** Entendem-se por locais que exigem precauções especiais os locais próximos a escolas, hospitais, estabelecimentos policiais ou correccionais, bem como postos de combustível, depósitos de materiais inflamáveis, explosivos ou tóxicos.

TABELA 1 – ÁREA RESERVADA AO PÚBLICO		
Calibre nominal do tubo de lançamento (mm)	Distância do Tubo de lançamento vertical (m)	Distância do Tubo de lançamento inclinado (m)
< 76,2	43	29
6,2	64	43
101,6	85	58
127,0	107	70
152,4	128	85
177,8	149	98
203,2	171	113

TABELA 2 – PRECAUÇÕES ADICIONAIS	
Calibre nominal do tubo de lançamento (mm)	Distância - Fonte de risco especial (m)
< 76,2	85
76,2	128
101,6	171
127,0	213
152,4	256
177,8	299
203,2	341

- 3.5** Fica entendido e acordado que é obrigatória a presença de pirotécnico comprovadamente habilitado, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade, e que deve respeitar normas, hábitos e usos da profissão.
- 3.6** Fica, ainda, entendido e acordado que é dever dos pirotécnicos a obtenção antecipada de todas as autorizações, por escrito, quer seja das autoridades competentes, do organizador, do proprietário, ou do gerente do lugar a ser utilizado para a seção de fogos.

3.7 FOGOS LANÇADOS EXTERNAMENTE

- O vento, quando do tiro, deve ser inferior a 50 km/h.
- Caso os fogos sejam lançados em raio suscetível ao alcance de aviões, ultra leves ou outros engenhos aeronáuticos que voam à baixa altitude, devem ser obtidas autorizações das autoridades aeronáuticas.

3.8 FOGOS LANÇADOS INTERNAMENTE

- Os produtos (fogos) devem ter sido fabricados e aprovados para uso interno.

- b. A distância entre o ponto mais alto que os fogos atingem e a altura do teto deve ser de no mínimo 5 metros.
- c. A presença de extintores, em quantidade suficiente, a pó e CO2 é obrigatória.
- d. As cortinas, moveis e decorações e telhados devem ser resistente ao fogo.

3.9 FOGOS A CURTA DISTÂNCIA

- a. Os produtos devem ser aprovados para "curta distância";
- b. A distância entre os espectadores e a zona de tiros deve respeitar as normas do fabricante e das autoridades competentes, Corpo de Bombeiros e Exército.

CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA

- 4.1** A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

- 5.1** Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.